



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 160

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		65
Atos do Poder Executivo.	1	45	
Secretaria de Estado de Governo	22	52	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		52	
Secretaria de Estado de Fazenda	22	52	65
Secretaria de Estado de Educação	23	53	
Secretaria de Estado de Saúde	24	57	68
Secretaria de Estado de Ação Social.	25	60	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	25		69
Secretaria de Estado de Transportes	26		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	26		71
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		60	71
Polícia Civil do Distrito Federal		61	
Polícia Militar do Distrito Federal		61	71
Secretaria de Estado de Cultura.....	26	62	71
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	27		73
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			74
Secretaria de Estado de Solidariedade	27		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	27	62	74
Secretaria de Estado de Turismo	28	64	74
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	28		75
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		64	75
Procuradoria Geral do Distrito Federal		64	76
Tribunal de Contas do Distrito Federal	28		
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 17 de agosto de 2006

Processo: 001-01.062/2001. Interessado: Via Engenharia S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com execução das obras de construção da nova Sede da Câmara Legislativa do DF, rel. à NF nº 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121 e 1122 (fls. 2114), ref. ao exercício de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Via Engenharia S/A no valor de R\$1.978.862,19 (hum milhão, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO e REINALDO MENDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.005, DE 14 DE JULHO DE 2006. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 59.948.926,00 (cinquenta e nove milhões e novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I e III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei 3.829, de 09 de março de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 092.005.289/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Dispersão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 59.948.926,00 (cinquenta e nove milhões e novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo (a):

I – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.651.416,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais), proveniente de contrato nº 001/01–BID/SO/CAESB–128/OC-BR e de participação acionária entre empresas referente contrato nº 582/02-TERRA-CAP/CAESB;

II - operações de crédito internas, no valor de R\$ 9.405.619,00 (nove milhões e quatrocentos e cinco mil e seiscentos e dezenove reais), proveniente dos contratos nºs: 138.867-84/02, 150.174-54/03, 156.014-49/03, 156.021.32/03, 156.023-51/03 e 156.097-44/03 – CEF/CAESB, 04.2.276.2.1/04 e 04.2.277.2.1/04 – BNDES/CAESB; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento, no valor de R\$ 47.891.891,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e noventa e um mil e oitocentos e noventa e um reais), conforme Anexos IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 14, de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 135, de 17 de julho de 2006, página 07.

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO		INVESTIMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº 27005		CANCELAMENTO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		8.560.473	8.560.473
3006AC0037				TOTAL	8.560.473

ANEXO II		RECEITA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº 27005		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
		2590.03.00	4		867.941		
		2114.03.01	6		3.017.320		
		2114.03.02	6		6.388.299		
		2590.03.00	7		1.783.475		
						12.057.035	
2006AC00337		TOTAL				12.057.035	

ANEXO III		RECEITA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPENDIO					
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº 27005		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
		1520.99.00	1		8.560.473		
						8.560.473	
2006AC00337		TOTAL				8.560.473	

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206	21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					39.331.418	
17.512.0122.7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 001563	0001 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	3.778.093	3.778.093	
17.512.0122.7007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 001564	0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	800.000	800.000	
17.512.0122.7009	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA						
Ref. 001565	0001 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						

		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	99	44.00.00	1	100.000	100.000
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref. 001566	0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	1.235.285	1.235.285
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref. 004601	0390	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA					
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	1	2.350.019	2.350.019
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref. 004603	0391	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA 1ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHCK - POLO JK					

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	1	174.652	174.652	
17.512.0122.7058							
Ref. 004605	0393						
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS DO JARDIM BOTÂNICO						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	1	24.850	24.850	
17.512.0122.7058							
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Ref. 004607 0402	SUBSISTEMA TAQUARI						17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	18	44.00.00	1	1.426.637	1.426.637	Ref. 004613 0296	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA						
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS													
Ref. 001567 0001	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL							SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	1	595.009	595.009	
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	1	562.198	562.198	17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						Ref. 004614 0395	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
Ref. 004609 0231	COMPLEMENTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS DE AGUAS CLARAS E SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE EFLUENTES							SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	20	44.00.00	1	790.000	790.000	
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 41020	20	44.00.00	1	9.787.000	9.787.000	17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
17.512.0124.3822	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITARIOS						Ref. 004616 0397	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DAS COLÔNIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA						
Ref. 001568 0001	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL							SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	1	9.951.967	9.951.967	
	EMISSÁRIO DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 1582	99	44.00.00	1	1.993.000	1.993.000	17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS						Ref. 004617 0398	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÃ						
Ref. 001572 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL							SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	1	922.404	922.404	
	ESTÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	1	222.110	222.110	17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						Ref. 004619 0401	SISTEMA DE ESGOTAMENTO						
ANEXO IV	DESPESA					R\$ 1,00								
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO													
	CANCELAMENTO													
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES													

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001574 0001					
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	2.203.809	2.203.809
17.512.0124.7010					
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Ref. 004611 0233					
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO RECANTO DAS EMAS					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	15	44.00.00	1	343.000	343.000

ANEXO IV	DESPESA				R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
	CANCELAMENTO				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SANTARIO DO JARDIM BOTÂNICO					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	1	2.071.385	2.071.385
2006AC00237				TOTAL	39.331.418

ANEXO	V	DESPESA				RS 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO						
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190206/19206	21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				8.560.473		
17.122.0100.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 001537	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	1	188.310	
								188.310
17.451.0084.3592		IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO						
Ref. 004621	0001	IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		CERCA CONSTRUÍDA (M) 0		99	44.00.00	1	300.000	
								300.000
17.511.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 001545	0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM AREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	1	300.000	
								300.000
17.512.0122.3590		IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS						
Ref. 001552	0001	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL						
		ADUTORA CONSTRUÍDA (M) 7004		99	44.00.00	1	788.854	
								788.854
17.512.0122.3662		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA						
Ref. 001553	0001	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
		HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	1	2.276.400	
								2.276.400
17.512.0122.3904		REFORMA DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 001556	0001	REFORMA DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
		RESERVATÓRIO DE AGUA REFORMADO (M3) 13584		99	44.00.00	1	3.122.739	
								3.122.739
17.512.0122.4986		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						

ANEXO	V	DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 003676	0003					
ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA VILA SÃO JOSÉ, ARAPOANGA, ITAPOÁ, ESTRUTURAL, SOL NASCENTE E PÓR DO SOL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1		97	44.00.00	1	1.580.000	1.580.000
17.512.0122.7006						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 001563	0001					
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	1	4.170	4.170
2006AC00237					TOTAL	8.560.473
ANEXO		VI	DESPESA		RS 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO			ORÇAMENTO DISPENDIO			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	21205					8.560.473
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001394	0010					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL		99	33.00.00	1	6.560.473	6.560.473
17.131.3200.8505						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 001398	0004					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL		99	33.00.00	1	2.000.000	2.000.000
2006AC00237					TOTAL	8.560.473
ANEXO		VII	DESPESA		RS 1,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - DECRETO - INVESTIMENTO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	21205					867.941
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.512.0122.7058						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 001566	0001					
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						

SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	4	867.941	867.941
2006AC00237	TOTAL				867.941

ANEXO VIII DESPESA R\$ 1,00

SUPL. EXCESSO ARRECAÇÃO CONV. NVESTIMEN - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					1.783.473
17.512.0122.5714					
Ref. 001561 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	7	515.826	515.826
17.512.0124.3669					
Ref. 001567 0001 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS					
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL					
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUIDA (M) 0	99	44.00.00	7	1.267.649	1.267.649
2006AC00237	TOTAL				1.783.473

ANEXO IX DESPESA R\$ 1,00

SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					9.405.619
17.512.0122.3665					
Ref. 001555 0002 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA					
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	6	122.886	122.886
17.512.0122.5714					
Ref. 001561 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA					
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	6	108.153	108.153
17.512.0122.7038					
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					

Ref. 004603 0391 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHICK - POLO JK					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	6	342.731	342.731
17.512.0122.7038					
Ref. 004605 0393 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS DO JARDIM BOTÂNICO					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	6	473.771	473.771
17.512.0122.7038					
Ref. 004607 0402 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
SUBSISTEMA TAQUARI					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	18	44.00.00	6	1.386.759	1.386.759
17.512.0124.3669					
Ref. 001567 0001 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS					
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL					
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUIDA (M) 0	99	44.00.00	6	1.698.334	1.698.334
17.512.0124.5715					
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS					

ANEXO IX DESPESA R\$ 1,00

SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001572 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL					
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	6	41.380	41.380
17.512.0124.7010					
Ref. 001574 0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	6	4.190.665	4.190.665
17.512.0124.7010					
Ref. 004612 0295 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER A ADE - POLO JK					

	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	6	884.782	884.782
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Ref. 004613 0296	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	6	154.158	154.158
2006AC00237	TOTAL					9.405.619

ANEXO	X	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					39.331.418
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004913 0016 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
PREDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	1	1.277.260	1.277.260
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS					
Ref. 001538 0001 CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	514.672	514.672
17.511.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref. 004599 0207 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIARIO PAPUDA					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	14	44.00.00	1	461.023	461.023
17.512.0122.3574 PERFURAÇÃO DE POÇOS					
Ref. 001549 0001 PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL					
POÇO PERFURADO (UNIDADE) 35	99	44.00.00	1	2.421.496	2.421.496
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA					
Ref. 001555 0002 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	1	3.791.093	3.791.093

17.512.0122.3952 SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA					
Ref. 001557 0001 SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA SUBSTITUÍDA (M) 0	99	44.00.00	1	20.000	20.000
17.512.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref. 001558 0001 ELABORAÇÃO DE					

ANEXO	X	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL					
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	4.271.101	4.271.101
17.512.0122.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE AGUA					
Ref. 001561 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	1	223.250	223.250
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA					
Ref. 004272 0372 REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASILIA					
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	1	15.124.327	15.124.327
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					
Ref. 004592 0388 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE AGUAS LINDAS					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	1	3.085.795	3.085.795
17.512.0124.4985 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Ref. 001570 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL					
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	2.163.028	2.163.028

17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS					
Ref. 001573	0001	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL				
		INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99	44.00.00	1	431.950
						431.950
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 004612	0295	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER A ADE - POLO JK				

ANEXO	X	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	1	312.885	312.885
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref. 004618	0400	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ARAPOANGA			
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	44.00.00	1.205.797
					1.205.797
17.512.0124.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref. 001576	0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL			
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	3.472.279
					3.472.279
17.512.0124.7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS				
Ref. 004620	0399	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS			
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	555.462
					555.462
2006AC00237 TOTAL					39.331.418

DECRETO Nº 27.039, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.010.804/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			1.000.000
10.302.0400.2145			MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS			
Ref. 000364	0001		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS			
		99	33.90.92	100	1.000.000	
						1.000.000
2006AC00282 TOTAL						1.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
10.301.2500.2335		SAUDE EM FAMILIA					
Ref. 000363	0001	SAUDE EM FAMILIA (EPP)	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
2006AC00282			TOTAL				1.000.000

DECRETO Nº 27.054, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					6.000.000
04.122.0228.6195		CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES					

Ref. 003796	0001	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL						190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						100.000
								15.451.4000.1554		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA						
			99	33.90.39	100	3.000.000		Ref. 003657	0773	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	50.000		
04.122.0238.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES														50.000
Ref. 004966	0088	CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	3.000.000		27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
								Ref. 000893	0008	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	100	50.000		
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						50.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						140.000
Ref. 000820	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						Ref. 000708	0005	REFORMA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	44.90.51	100	20.000		
			1	31.90.34	100	1.500.000										20.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
14.422.1508.6199		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						Ref. 000736	0023	REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL DE SOBRADINHO	5	44.90.51	100	10.000		
Ref. 003969	0011	INCLUSÃO SOCIAL COM QUALIFICAÇÃO DOS JOVENS DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR	99	33.90.39	100	100.000		15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						10.000
								Ref. 000737	0025	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE DE SOBRADINHO	5	44.90.51	100	10.000		
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO														10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000492	0061	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	33.90.35	100	20.000		Ref. 000670	0008	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5	33.90.30	100	50.000		50.000
			1	33.90.36	100	20.000										
04.128.0238.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 003915	0672	TREINAR E CAPACITAR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	1	33.90.39	100	100.000		Ref. 002894	0003	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SOBRADINHO	5	44.90.51	100	50.000		50.000
15.451.1315.3588		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS														
Ref. 000673	0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE NO PLANO PILOTO	1	44.90.51	100	555.950										
15.451.3000.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS														
Ref. 000664	0014	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	1	44.90.51	100	500.000										
27.812.4000.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS														
Ref. 003430	0039	APOIO ÀS ATIVIDADES DO CLUBE VIZINHANÇA DA VILA PLANALTO	1	33.90.39	100	30.000										
ANEXO I			DESPESA				R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL													
			CANCELAMENTO													
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES													
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					30.000	190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					10.000	
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 000565	0003	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2	44.90.51	100	30.000		Ref. 004926	0019	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS EM PLANALTINA	6	44.90.51	100	10.000		
																10.000
15.451.4000.5474		REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA						10.000
Ref. 000803	0001	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE DA ÁREA ESPECIAL S/N SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.51	100	100.000		27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
								Ref. 003669	1157	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARANÓIA	7	33.90.31	100	10.000		
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS														
Ref. 000233	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GAMA	2	33.90.30	100	20.000		190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	100	4.100		4.100
								13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
								Ref. 000931	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	9	44.90.51	100	8.000		8.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						111.500
Ref. 000233	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GAMA	2	33.90.30	100	20.000		13.392.1300.5968		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
								Ref. 004030	0001	CONSTRUÇÃO DE TEATRO POPULAR NA CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	8.000		8.000
								13.392.1300.5968		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
								Ref. 004031	0002	CONSTRUÇÃO DE PALÇO NA PRAÇA DOS EUCALIPTOS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	8.000		8.000
								15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
								Ref. 004027	1293	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	8.000		8.000

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004029	1321 CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE COOPER.NO SETOR P SUL, P NORTE, EXPANSÃO DO SETOR "O" E NA EQNN 23/25					
		9	44.90.51	100	20.000	
						20.000
15.452.0169.3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO					
Ref. 002118	0001 CONTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNTÁRIO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	3.750	
						3.750
15.452.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS					
Ref. 002119	0015 REFORMA DE FEIRA PERMANENTE EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	3.750	
						3.750
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000873	0015 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.31	100	10.000	
						10.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004806	1058 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO QUADRADÃO DA QNP 15 E DO SETOR P NORTE DA CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	10.000	10.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 004807	1059 IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA EQNO 4/6 NO SETOR "O"	9	44.90.51	100	5.000	5.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 004808	1060 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNP 16 AE	9	44.90.51	100	5.000	5.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 004809	1061 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QNP 20, 24, 34, 36 E QNN 40	9	44.90.51	100	10.000	10.000
27.813.4000.3313	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL					
Ref. 004034	0785 IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM GRAMA ARTIFICIAL AO LADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	9	44.90.51	100	20.000	20.000
190112.000001	38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					180.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004707	0017 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.4000.5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE					
Ref. 000818	0002 REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE DO GUARÁ	10	44.90.51	100	10.000	10.000
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 002896	0010 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GUARÁ	10	44.90.51	100	50.000	50.000
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 004790	0006 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO GUARÁ	10	44.90.51	100	20.000	20.000
190113.000001	38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					10.000
15.451.3300.3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS					
Ref. 003332	0006 REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS NO CRUZEIRO	11	44.90.51	100	10.000	10.000
190115.000001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					50.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001264	0013 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SANTA MARIA					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO Nº						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		13	33.90.39	100	20.000	
						20.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 001297	0004 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA	13	44.90.51	100	10.000	
						10.000
27.813.4000.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
Ref. 001311	0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER EM SANTA MARIA	13	33.90.30	100	20.000	
						20.000
190116/00001	38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					30.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000546	0032 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	100	20.000	
						20.000
15.451.1100.3245	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS					
Ref. 000622	0003 IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	100	10.000	
						10.000
190117/00001	38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					530.000
04.122.3000.1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE					
Ref. 000687	0001 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	100	30.000	
						30.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000690	0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	100	100.000	
						100.000
28.811.4000.3313	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL					
Ref. 003972	0004 CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	100	400.000	
						400.000
190118/00001	38118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					180.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000322	0020 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO SUL	16	33.90.30	100	10.000	
						10.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000306	0023 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL	16	44.90.51	100	100.000	
						100.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000319	0021 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO SUL	16	33.90.30	100	20.000	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO Nº						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		16	33.90.39	100	10.000	30.000
18.542.0500.3859	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS					
Ref. 000315	0002 REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS NO LAGO SUL	16	33.90.39	100	10.000	10.000
18.542.0500.4963	MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA					
Ref. 000317	0002 MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA NO LAGO SUL	16	33.90.39	100	10.000	10.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000324	0017 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO LAGO SUL	16	33.90.30	100	10.000	
		16	33.90.31	100	10.000	
						20.000

[illegible]

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.39	100	50.000	50.000
08.244.0208.2491		LIMPEZA A GALOPE					
Ref. 003722	0001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO LIMPEZA A GALOPE					
							50.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	1	33.90.30	100	30.000	30.000
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 000904	0002	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO					
							30.000
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	2	33.90.30	100	30.000	30.000
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 000878	0003	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
							30.000
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	7	33.90.30	100	20.000	20.000
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 006486	0617	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
							20.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	9	33.90.32	100	10.000	10.000
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 000882	0010	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA					
							10.000
190112/00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	10	33.90.32	100	10.000	10.000
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 001460	0011	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ					
							10.000
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	13	44.90.51	100	7.500	7.500
08.244.0169.1951		CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS					
Ref. 002661	0002	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS EM SANTA MARIA					
							7.500
190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	17	33.90.30	100	8.300	8.300
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 001493	0018	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO					
							8.300
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2006AC00289						TOTAL	165.800
ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.34	100	7.500.000	11.100.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29					
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29	99	33.90.39	100	3.600.000	
							11.100.000
2006AC00289						TOTAL	11.100.000

DECRETO Nº 27.055, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA			R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.550.000
02.061.2400.6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA DO DISTRITO					
Ref. 004158	0001 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	300.000	
		99	33.90.39	100	500.000	
		99	44.90.52	100	200.000	1.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000366	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	100	500.000	500.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001731	0096 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	33.90.39	100	50.000	50.000
TOTAL						1.550.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.530.000
04.122.0100.2578	CERIMONIAL DO GOVERNADOR					
Ref. 000368	0001 CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	200.000	200.000

04.122.0100.4996	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO					
Ref. 000487 0001	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO- SECRETARIA DE GOVERNO					
		99	31.90.34	100	500.000	
		99	33.90.39	100	400.000	
						900.000
04.131.3200.2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000132 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	100	450.000	
						450.000
2006AC00288				TOTAL		1.550.000

DECRETO Nº 27.060, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101					4.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
04.127.3000.2880						
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001052	0001					
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	100	4.000.000	
						4.000.000
2006AC00292					TOTAL	4.000.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					4.000.000

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001056 0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
		99	33.90.39	100	4.000.000	
						4.000.000
2006AC00292				TOTAL		4.000.000

DECRETO Nº 27.063, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOUDES ABADIA

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
10.128.0400.2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES					
Ref. 000336	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.500.000	
						1.500.000
2006AC00287					TOTAL	1.500.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901					1.500.000
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287	0052					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE						
		99	33.90.39	100	1.500.000	
						1.500.000
2006AC00287		TOTAL				1.500.000

DECRETO Nº 27.064, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.238.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.238.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.300.000
04.122.0228.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 001457	0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.34	100	300.000	300.000
04.122.0232.2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001467	0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.30	100	1.000.000	1.000.000
150206/15206	21206 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					100.000
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001757	0093 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	151	100.000	100.000
190112/00001	38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					338.000
04.122.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 006432	2148 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	10	33.90.39	100	28.000	28.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004707	0017 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	44.90.51	100	310.000	310.000
2006AC00295		TOTAL				1.738.000

ANEXO II	DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
10.128.0400.2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES					
Ref. 000336	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.18	100	500.000	
		99	33.90.39	100	1.000.000	
						1.500.000
2006AC00295		TOTAL				1.500.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101					1.300.000
04.122.0100.2990						
Ref. 000135	0001					
		99	33.90.39	100	1.000.000	
						1.000.000
04.122.0228.8504						
Ref. 001764	0059					
		99	33.90.39	100	300.000	
						300.000
150206/15206	21206					100.000
28.846.0001.9050						
Ref. 003562	0077					
		99	31.90.96	151	100.000	
						100.000
190112/00001	38112					338.000
04.122.3000.3903						
Ref. 006432	2148					
		10	44.90.51	100	258.000	
						258.000
15.451.0084.1729						
Ref. 004713	1299					
		10	44.90.51	100	80.000	
						80.000
2006AC00295					TOTAL	1.738.000

ANEXO	IV	DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	1.500.000	
						1.500.000
2006AC00295						TOTAL 1.500.000

DECRETO Nº 27.068, DE 11 DE AGOSTO DE 2006 (*)

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Gabinete;

IV – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Gabinete;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, do Gabinete;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Bens Inservíveis, Símbolo DFG-08, da Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Diretoria de Suporte Institucional, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08, da Escola de Gestão Pública;

IX – 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Biblioteca, Símbolo DFG-10, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação, da Escola de Gestão Pública.

Art. 2º Para compensação das despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. 1º, ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão, na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Supervisor, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

III – 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

V – 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08, da Diretoria de Transportes, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Biblioteca, Símbolo DFG-08, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação, da Escola de Gestão Pública;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Biblioteca, Símbolo DFG-10, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Suporte Institucional, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Bens Inservíveis, da Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Diretoria de Suporte Institucional, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2006, página 3.

DECRETO Nº 27.070, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 505.333,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 505.333,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA			R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					105.333	
15.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 001529	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.51	100	105.333		
							105.333	
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					400.000	
26.782.2800.2904		MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						
Ref. 001222	0001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRANSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	33.90.92	237	50.000		
							50.000	
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF						
Ref. 001221	0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	100	300.000		
							300.000	
26.782.2800.6043		SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001502	0001	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - SUPERVISÃO BR-060	99	33.90.39	237	50.000		
							50.000	
2006AC00299							TOTAL	505.333

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					105.333	

25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 005714	1981	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - RA - II(EP)	2	44.90.51	100	105.333
						105.333
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				400.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001215	0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	100	300.000
						300.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001207	0012	DEVOLUÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	237	100.000
						100.000
2006AC00299		TOTAL				505.333

DECRETO Nº 27.071 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003.256/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 274/2005-MINC/SE/FNC.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior à receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	400.000		400.000
2006AC00277					TOTAL 400.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					400.000

13.392.1300.0070	RECONSTRUIR A IGREJA TOMBADA "NOSSA SENHORA DA POMPEIA" NA VILA PLANALTO					
Ref. 005324	1610	RECONSTRUIR A IGREJA NOSSA SENHORA DA POMPEIA NA VILA PLANALTO(EP)	99	44.90.51	132	400.000
						400.000
2006AC00277		TOTAL				400.000

DECRETO Nº 27.073, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.420,00 (quinhentos mil, quatrocentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 100.001.590/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado Turismo do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 500.420,00 (quinhentos mil, quatrocentos e vinte reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	TOTAL
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				500.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000104	0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.33	100	27.000
						27.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003656	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES	99	44.90.52	100	175.000
						175.000
23.695.0189.9068		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 004066	0645	REALIZAÇÃO DO CONGRESSO MUNDIAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS VOZES DO MUNDO	99	33.50.39	100	298.000
						298.000
TOTAL						500.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					420

08.243.1508.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003942 0007	ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL	99	33.90.39	100	420	420
2006AC00279	TOTAL					420

ANEXO III	DESPESA	RS 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	500.000
23.691.0189.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	
Ref. 004360 0642	APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO CAPITAL FASHION WEEK (EPP)	
		500.000
2006AC00279	TOTAL	500.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	420
08.243.1508.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Ref. 003942 0007	ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL	
		420
2006AC00279	TOTAL	420

DECRETO Nº 27.083, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, define medidas para sua implementação e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 25.752, de 12 de abril de 2005, objetivando promover a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos e sua apropriação econômica e social, elevando empregabilidade, renda e qualidade de vida; e

Considerando o que dispõe os artigos 10 e 11 do referido Decreto, que tratam da política setorial para um programa de inclusão digital, com objetivo de potencializar as oportunidades de desenvolvimento espacial equilibrado e de inclusão social, através da democratização do acesso da população aos recursos de informática e à Internet, em todos os segmentos do Distrito Federal; Considerando a necessidade de implementação de centros de informática, em parceria com instituições comunitárias e outras governamentais e não governamentais, para viabilizar o acesso à Internet e à informática;

Considerando a necessidade de capacitação funcional em informática para a população de baixa renda através de cursos básicos voltados à alfabetização digital, cursos avançados com fins profissionalizantes e cursos especiais para atender demandas específicas de capacitação e reciclagem profissional;

Considerando a necessidade de apoio às administrações regionais para a concepção e implantação de projetos de redes digitais e informatização; e

Considerando a necessidade de desenvolvimento de conteúdos digitais e materiais didáticos apropriados à educação profissional, resgate e ampliação da cultura e cidadania, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, a fim de promover a inclusão digital integral, por meio de capacitação, do aparelhamento e da conectividade aos cidadãos do Distrito Federal, utilizando as tecnologias, a educação e a informação como instrumentos de livre exercício da cidadania das camadas menos favorecidas da sociedade, em observância ao disposto nos artigos 10 e 11, do Decreto nº 25.752, de 12 de abril de 2005.

§ 1º - O programa será operacionalizado, a partir de três macro-objetivos estratégicos, da seguinte forma:

I - o acesso público ao conhecimento;

II - o acesso à política de fomento à aquisição de equipamentos; e

III - o acesso público à internet.

§ 2º - Ficam designadas a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SDCT/DF e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, nos termos de seus Regimentos Internos, para a adoção de medidas e providências a fim de promover, implementar e executar o programa.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SDCT/DF, formular diretrizes, coordenar, controlar e fiscalizar a execução do programa, nos termos do Decreto nº 24.367, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 3º - Compete à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF a gestão e a execução do programa, nos termos da Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, ficando desde já autorizada a:

I - firmar acordos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, universidades, entidades representativas do setor produtivo e do terceiro setor, e segmentos organizados da sociedade, para a consecução dos objetivos do programa; e

II - apoiar a realização de eventos e exposições de interesse e a sua difusão, incentivar e promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas voltadas para a viabilidade e manutenção do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou complementares se necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.084, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Regulamenta a busca de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial desaparecida.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 3.235, de 03 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Art. 2º Caberá às delegacias de polícia do Distrito Federal realizar os registros de desaparecimento de pessoas, procedendo à imediata busca e localização, priorizando as ações quando envolver criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental ou sensorial.

Parágrafo único. Competirá ao agente de polícia de serviço que atender à ocorrência proceder à imediata comunicação do fato, via rádio, à Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, repassando todas as informações disponíveis, cabendo a esta comunicar aos demais órgãos do Sistema de Segurança Pública, bem como ao Aeroporto Internacional de Brasília, à Polícia Rodoviária Federal e às companhias de transporte terrestres, ferroviários e aéreos, interestaduais e internacionais.

Art. 3º Os órgãos de segurança pública, dentro de suas atribuições, especialmente as equipes operacionais de serviço, ficarão atentos às características físicas do desaparecido, visando encontrá-lo, e procedendo, se for o caso, em ações ou operações específicas na área do desaparecimento.

Art. 4º Encontrado alguém aparentemente desaparecido, independentemente da existência de registro de desaparecimento, o agente público de segurança prestar-lhe-á o socorro imediato e, após, encaminhará o desaparecido à delegacia de polícia mais próxima, para fins de registro e localização de seus familiares.

Art. 5º A CIADE/SSPDS manterá banco de dados de pessoas desaparecidas, para fins de ações ou operações específicas, consulta e estatística.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.085, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 2.487, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através de exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, denominado “Circuito Educativo”, no âmbito do sistema Penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e consoante ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 2.487, de 23 de novembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Ressocialização de Presidiário, por meio de exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, denominado “Circuito Educativo”, será exibido no âmbito do sistema Penitenciário do Distrito Federal e tem por fim a educação, profissionalização e a ressocialização das pessoas presas no Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo, terá sua sede na Central de Tecnologia da Informação da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal - CETEC/SSPDF.

Art. 2º Compete ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal – COPEN definir, semestralmente, a programação de vídeos a ser exibida no “Circuito Educativo”.

Art. 3º A exibição de vídeos no “Circuito Educativo” tem como objetivo facilitar o acesso à informação, promover a difusão da cultura entre os presidiários, apoiar as atividades pedagógicas e cooperar com o processo de recuperação desenvolvidos no Complexo Penitenciário pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária do Distrito Federal constará dotação específica, sob a rubrica instalação, manutenção e ampliação da programação de vídeos a ser exibida no “Circuito Educativo”, destinada à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP.

Art. 4º A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP poderá firmar convênios com órgãos da administração direta e indireta e com organizações não governamentais visando incrementar a programação de vídeos a ser exibida no “Circuito Educativo”.

Art. 5º Os aparelhos de televisão instalados à disposição dos presidiários no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, deverão exibir, no mínimo, durante dois terços do período em que estiverem ligados, a programação do “Circuito Educativo”.

Parágrafo único. Os aparelhos de televisão à disposição dos encarcerados deverão permanecer ligados durante a programação a que se refere o caput desse artigo.

Art. 6º A programação do “Circuito Educativo” poderá ser acompanhada a qualquer tempo por órgão de defesa de direitos humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.086, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Decreto nº 23.825, de 04 de junho de 2003, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Acrescentar a alínea “z”, no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 23.825, de 04 de junho de 2003, conforme a seguir:

“Art. 2º -

z) Associação Brasiliense das Agências de Turismo Receptivo - ABARE ”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da Republica e 47º de Brasília.
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.087, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.775.917,00 (doze milhões e setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.001.454/2006, 040.003.625/2006, 260.048.713/2006, 240.000.434/2006, 138.001.255/2006 e 195.000.111/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.775.917,00 (doze milhões e setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					234.412	

04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	234.412
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				234.412
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				1.000.000
Ref: 003686	0006	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	100	1.000.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				1.000.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				83.000
Ref: 000873	0015	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.30	100	83.000
150106/00001	43103	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				83.000
18.122.0500.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				438.000
Ref: 000617	0073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	33.90.39	100	438.000
2006AC00275						TOTAL
						1.755.412

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101		SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			941.505
08.122.0228.2655			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref: 000570	0007		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
		99	33.90.36	100	83.000	
		99	33.90.39	100	70.000	
						153.000
14.242.0100.2665			MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF			
Ref: 001821	0001		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF EM BRASÍLIA			
		99	33.90.30	100	16.600	
		99	33.90.33	100	4.150	
		99	33.90.36	100	20.750	
		99	33.90.39	100	16.000	
						57.500
14.422.0100.2616			MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA			
Ref: 001680	0001		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA			

		1	33.90.30	100	10.400		Ref. 000584 0001	ATENDIMENTO FINANCEIRO AO 0800 - SOS RACISMO CERNEGRO NO DISTRITO FEDERAL						
		1	33.90.36	100	10.400									
		1	33.90.39	100	41.500	62.300			99	33.90.39	100	20.750		20.750
14.422.0100.6032	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO						14.422.1502.2371	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES						
Ref. 001820 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO EM BRASÍLIA						Ref. 000572 0001	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	20.750		20.750
		1	33.90.30	100	38.000									
		1	33.90.33	100	4.150		14.422.1502.2376	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLENCIA						
		1	33.90.36	100	2.075		Ref. 003890 0006	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	8.300		8.300
14.422.1501.2376	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLENCIA													
Ref. 000574 0001	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	8.300	8.300	14.422.1502.2567	REDE DE COMBATE A VIOLENCIA						
							Ref. 000590 0001	REDE DE COMBATE A VIOLENCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	20.750		
14.422.1501.2573	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO								99	33.90.36	100	32.000		
Ref. 000576 0001	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO EM TODO O DISTRITO FEDERAL								99	33.90.39	100	3.000		55.750
		99	33.90.18	100	20.750		14.422.1502.2628	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO AGRESSOR						
		99	33.90.30	100	4.150		Ref. 000592 0001	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO AGRESSOR NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	100	32.300		32.300
		99	33.90.32	100	8.300									
		99	33.90.36	100	12.450									

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	100	13.880	59.530
14.422.1501.2593					
Ref. 000577 0001					
	99	33.50.39	100	104.000	104.000
14.422.1501.2598					
Ref. 000579 0001					
	99	33.90.39	100	49.800	49.800
14.422.1501.2602					
Ref. 000581 0001					
	99	33.90.30	100	3.500	
	99	33.90.36	100	8.300	
	99	33.90.39	100	195.000	206.800
14.422.1501.9087					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.422.1502.6073					
Ref. 000593 0002					
	99	33.90.39	100	16.600	16.600
330101/00001 33101					10.079.000
08.126.1500.2884					
Ref. 000245 0001					
	99	33.90.39	100	150.000	150.000
08.244.1500.2579					
Ref. 006428 0002					
	99	33.90.30	100	200.000	
	99	33.90.36	100	99.000	
	99	33.90.39	100	500.000	799.000
08.244.1500.2776					
Ref. 000247 0001					
	99	33.90.30	100	165.000	

		99	33.90.39	100	165.000	330.000
08.306.0169.2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
Ref. 001771	0001 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	100	800.000	800.000
08.306.1500.4994	RENDA SOLIDARIEDADE					
Ref. 001775	0001 RENDA SOLIDARIEDADE	99	33.90.48	100	8.000.000	8.000.000
2006AC00275	TOTAL					11.020.503

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					234.412
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.96	100	234.412	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					234.412
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					1.000.000
Ref. 003686 0006 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	44.90.52	100	1.000.000	
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					83.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000873 0015 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.52	100	83.000	
150106/00001 43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					83.000
18.122.0500.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					416.000
Ref. 000078 0077 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	31.90.11	100	250.000	
	99	31.90.13	100	45.000	
	99	31.90.16	100	30.000	
18.122.0500.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					325.000
Ref. 000083 0068 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	33.90.39	100	70.000	
18.541.0500.2932 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB					70.000
Ref. 000868 0001 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	33.90.30	100	9.000	
	99	33.90.39	100	12.000	
2006AC00275	TOTAL				21.000
					1.733.412

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					941.505
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	100	941.505	
							941.505
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					10.079.000
08.306.1500.2629		CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE					
Ref. 001772	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	2.100.000	
							2.100.000
08.306.1500.2630		LEITE DA SOLIDARIEDADE					
Ref. 001773	0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	6.700.000	
							6.700.000
08.306.1500.2631		PÃO DA SOLIDARIEDADE					
Ref. 001774	0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	1.279.000	
							1.279.000
150106/00001	43103	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					22.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000087	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	31.90.01	100	22.000	
							22.000
TOTAL							11.042.505
2006AC00275							

DECRETO Nº 27.088, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.003.767/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados de multas previstas na legislação de trânsito.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1919.15.03	237		2.900.000	
						2.900.000
2006AC00301					TOTAL	2.900.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					2.900.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001196	0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
		1	33.90.39	237	600.000	600.000
26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
Ref. 001203	0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	237	1.700.000	
		99	33.90.92	237	200.000	1.900.000
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 001221	0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
		5	33.90.30	237	200.000	200.000
26.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001207	0012 DEVOLUÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	237	200.000	200.000
2006AC00301					TOTAL	2.900.000

DECRETO Nº 27.089, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					310.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000668	0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.92	100	10.000	10.000
22.661.3900.9015	INCENTIVO TARIFARIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA					
Ref. 006501	0002 INCENTIVO TARIFARIO E GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA	99	33.90.39	100	300.000	300.000
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					100.000
26.122.2800.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO					
Ref. 000062	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO	1	44.90.52	100	100.000	100.000
190104/00001	38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					100.000
15.451.4000.5474	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTE					
Ref. 000803	0001 REFORMA DE GINASIO DE ESPORTE DA AREA ESPECIAL S/N SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.51	100	100.000	100.000
190107/00001	38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					100.000
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA					
Ref. 002894	0003 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM SOBRADINHO	5	44.90.51	100	100.000	100.000
190112/00001	38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA					100.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004707	0017 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARA	10	44.90.51	100	100.000	100.000
190125/00001	38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO					200.000
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS					
Ref. 001380	0021 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	44.90.51	100	200.000	200.000
190126/00001	38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					100.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Raf. 004818	0033	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY	24	44.90.51	100	100.000	100.000	
2006AC00286							TOTAL	1.010.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					100.000
08.244.0208.2491		LIMPEZA A GALOPE					
Raf. 003722	0001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO LIMPEZA A GALOPE	99	33.90.39	100	100.000	100.000
2006AC00286			TOTAL				100.000

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					10.000
04.128.0228.2975		APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS AREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA					
Raf. 000691	0001	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS AREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	10.000	10.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.100.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS					
Raf. 001056	0011	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	100	1.100.000	1.100.000
2006AC00286			TOTAL				1.110.000

DECRETO Nº 27.090, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica,

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.329 de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º - Ficam criados sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Subsecretário de Apoio Operacional; e

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.091, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue Cargos em Comissão que especifica e cria na Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital de Apoio de Brasília, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia, da Subsecretária de Atenção à Saúde, a que se refere o Decreto nº 26.828, de 19 de maio de 2006.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da Republica e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.092, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue Cargo em Comissão que especifica e cria na Administração Regional de Santa Maria.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, a que se refere o Decreto nº 24.740, de 08 de julho de 2004.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os Cargos em Comissão a seguir:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Subadministração Regional do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Subadministração Regional do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da Republica e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.093, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os Cargos em Comissão que especifica,

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

Art. 2º - Ficam criados sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.
Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 02, de 14 de julho de 2006 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:
Art.1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º da Portaria nº 02, de 14 de julho de 2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 57/2006.
Processo: 125.002.580/2002.
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 78/2002 -SUREC/SEF; b) nos incs. II, III e V, § 5º do Art. 5º, c/c incs. II do Art. 3º, e inc. II do Art. 6º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 83/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 262/267 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 78/2002 - SUREC/SEF celebrado com a empresa ALÔ BRASIL CENTER COMERCIAL ATACADISTA E REPRESENTAÇÔES LTDA., inscrita no CF/DF 07.408.681/001-81 e CNPJ 02.154.525/0001-07, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do Art. 5º do Decreto nº 25.372/04.
Brasília, 18 de agosto de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 58/2006.
Processo: 125.002.983/2002.
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 132/2002 - SUREC/SEF; b) no inc. III, § 5º do Art. 5º, c/ c os §§ 2º e 3º do Art. 8º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 81/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 273/276 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 132/2002 - SUREC/SEF celebrado com a empresa ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CF/DF 07.438.060/001-70 e CNPJ 05.282.828/0001-01, a contar de 12 de julho de 2006, data em que a empresa requereu baixa de inscrição no CF/DF. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do Art. 5º do Decreto nº 25.372/04.
Brasília, 18 de agosto de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 49/2006
SUREC/SEF (PROCESSO 00046.004.253/2006)
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO

DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BRASILIENSE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na EQNM 01/03, BL D, LOJA 05, CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.473.245/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 07.757.216/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio administrador CELSO ALVES DA SILVA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 09074604-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.477.701-78, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 46.004.253/2006
Brasília, 16 de agosto de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de agosto de 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.005.815/06, MARIA DO SOCORRO MELO, IPVA, R\$ 235,93.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.
Restituição de Tributos - Indeferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000789/2004, Yasushi Miyahara, 076.305.141-15, IPVA/1995 (CDA 6.0096407522) – Placa JJC 2619, não houve pagamento maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 do Decreto 16.099/1994; 0047-001834/2004, Rosália Firmino Sakurai, 718.535.291-68, IPVA/2004 – Placa JGC 8477, agente não capaz para peticionar e não apresentação de procuração específica, conflitando com o Artigo 64, VI do Decreto 16.106/94 e Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002; 0047-001758/2004, Antonio Bittencourt, 123.277.601-78, IPVA/2004 – Placa LVI 4373, não houve pagamento indevido ou menor que o devido e a assinatura na inicial não confere com aquela constante da documentação pessoal apresentada, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 e com o Inciso I do Artigo 64, ambos do Decreto 16.099/1994; 0042-010431/2002, Maria das Graças Fernandes da Silva, 094.520.284/91, ITBI, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o determinado no Artigo 56, Inciso I do Decreto 16.106/1994; 0047-002146/2004, João Carlos Cardoso de Santana, 010.734.701-64, ITBI (Guia 09/01/2003/434/000001-3) – parcela 01/2003, não apresentação do comprovante original de pagamento, conflitando com o determinado no § 1º do artigo 64 do Decreto 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Às quatorze horas do dia 07 de julho de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João

Alves de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano, Joaquim Pereira Borges e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente). Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 025/2005, Recorrente CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer constantes nos autos opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 001/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 004/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Sebastião Quintiliano, Joaquim Borges e Maria Edwiges, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; e REOP 008/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado Waldemar Kassab, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 027, 028, 029 e 030/2006, referentes aos seguintes recursos: RE 026/05, REOP 029/05, REOP 026/04 e RE 017/05, respectivamente. Foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOP 017/06, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RE 021/06 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 022/06, ao Conselheiro Kleber Nascimento; e REOP 016/06, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de julho de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: Giovani Leal da Silva (Presidente), Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges, Edilene Barros Soares de Brito (Suplente).

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo: 123.000.099/2002. Recurso de Ofício nº 054/2005. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrida: CONSÓRCIO PROSIL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2005. ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 101/2006 (10761) Ementa: OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – PRECEDENTES DESTA 2ª CÂMARA E DO STF – As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que os que promovem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros

João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de julho de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 32/2006, Livro 08; Lenita Rocha de Souza, 4387, 64; Diretor Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretário Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE TREINAMENTO HILTON PINHEIRO MENDES - CETRES, Credenciado pela Portaria nº 18m de 30 de janeiro de 2004–SEDF: TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO E WEB 1/2006, Livro 001, Vitor Peixoto Leão de Souza, 033, 012; Nelson Gerene Júnior; 034, 012; Diretora Rosângela Teixeira Reg. nº 921115-MEC; Secretária Escolar Valdirene Barreto de Moraes Reg. nº1620-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 07, André Luiz Henrique da Silva, 387, 129; Péricles da Silva Costa, 389, 130; Talyta Gonçalves Bianchi, 388, 130; Thiago de Magalhães Ferreira, 391, 131; Vivian Karen Pereira da Silva, 390, 130; Diretora Maria da Graças de Mello Freitas Cruz DODF nº 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva Reg. nº 472–DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 07, Aline Poliane dos Santos Oliveira, 1649, 150; Daiane Nascimento da Silva, 1650, 150; Edson Ferreira de Jesus, 1651, 150; Iara Alves Bezerra, 1652, 151; Josemar Lopes Leitão, 1653, 151; Kelly Cristina Felix da Conceição, 1654, 151; Maycon Borges, 1655, 152; Nara Cristiellen da Graça Ferreira, 1656, 152; Paulo Sergio Ferreira de Oliveira, 1657, 152; Regina da Silva Leal, 1658, 153; Samuel Lopes de Oliveira, 1659, 153; Veridyane Alves de Sousa, 1660, 153; Cristiane Santos de Sales, 1661, 154; Diretora Cláudia de Lourdes Braz DODF nº 19 de 27/01/2005; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 53/2006, Livro 06, Antonio Lincon Santos Mendonça, 972, 124; Ana Flavia Soares Costa, 973, 125; Alexandre Caetano dos Santos, 974, 125; Fulvio Mattar Gama Terra, 976, 126; Adair Batista da Silva, 977, 126; Angela Maria da Silva Freire, 978, 126; Brasiliano Januario Neto, 979, 127; Cristina Maria Garcia Saes, 980, 127; Claudinei Aparecido Gattamorta, 981, 127; Charles Rodrigues Brasil, 982, 128; Celso Sousa Prudente, 983, 128; Carlos Augusto Alves, 984, 128; Daiane Mendes de Oliveira, 985, 129; Eliene de Souza e Silva, 986, 129; João Joaquim de Oliveira Filho, 987, 129; Elisa Massue Takahashi, 988, 130; Elder Ferreira Pontes, 989, 130; Lister Alexandre Arsolino Morreira, 990, 130; Elizabeth Silva de Aguiar, 991, 131; Ednaldo de Souza Carvalho, 992, 131; Evania Marcia de Souza Curado, 993, 131; Francisco Marques Neto, 994, 132; Fabio Gomes da Cruz, 996, 132; Getrudes Moreira dos Santos, 997, 133; Helio Faria de Lima, 998, 133; Jose Joaquim de Lima, 999, 133; Joaquim Balsanuf de Oliveira, 1000, 134; Jadilsa Oliveira de Almeida, 1001, 134; Luiz Gonzaga dos Santos, 1002, 134; Maria Marlene Pereira, 1003, 135; Mauro Barbosa de Jesus, 1004, 135; Maria Neuza de Lima, 1005, 135; Monica Paula de Carvalho, 1006, 136; Naime Veiga Faria Neves, 1007, 136; Rodrigo Bomfim Rocha, 1008, 136; Reinaldo Alves da Silveira, 1009, 137; Rafael Lima Barbugiani, 1010, 137; Roberto Mahmud Jacob, 1011, 137; Rainner Eduardo Pires, 1012, 138; Samuel Alves Barbosa, 1013, 138; Sandro da Luz Soares, 1014, 138; Silmara Ferreira Dias, 1015, 139; Paulo César Pereira da Costa, 1016, 139; Valdecir Alves Silva, 1017, 139; Wilson Mendonça Filho, 1018, 140; Witer Silva Filho, 1019, 140; Wides Carlos Ribeiro, 1020, 140; Loreнна Cristina Campos da Silva, 1021, 141; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826–CIP/Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 11/2006, Alcimar Maria Pontes Barros, 1538, 0115; Alysson Slongo Nascimento, 1539, 0116; Amarildo Nogueira Feitosa, 1540, 0116; Anderson Antonio Durães da Silva, 1541, 0116; Andreia de Fatima Lima, 1542, 0117; Antonio Marcos Nunes Ferreira, 1543, 0117; Audânia Rosa Lima Mendes, 1544, 0117; Audeane de Lucena Santana, 1545, 0118; Augusto dos Anjos Almeida, 1546, 0118; Camillo Silva Rezende, 1547, 0118; Caroline de Farias Braga, 1548, 0119; Cintia Fonseca Delmondes, 1549, 0119; Daniele Santos e França, 1550, 0119; Darla Ferreira dos Santos, 1551, 0120; Eloisa Cesar dos Santos, 1552, 0120; Ernestina de Aguiar Soares, 1553, 0120; Gabriel Baptista Colares Borges, 1554, 0121; Hélia de Souza das Neves, 1555, 0121; Jânio Alves da Silva, 1556, 0121; Januaria Carvalho de Freitas Neta, 1557, 0122; Jonas Linhares Castro, 1558, 0122; José Americo Serrão Ribeiro, 1559, 0122; José Mauro Gonçalves Júnior, 1560, 0123; Kátia Fabrícia Ribeiro da Silva, 1561, 0123; Leandro Amir Omar Muhsen, 1562, 0123; Leandro Costa dos Reis, 1563, 0124; Luciano Fernandes da Silva, 1564, 0124; Manoel Ribeiro das Neves Neto, 1565, 0124; Marcelo Rodrigues Moreira, 1566, 0125; Márcia Maria Alves Vicente, 1567, 0125; Marcos Daniel de Freitas Hortelão Oliveira, 1568, 0125; Maria de Jesus Norberto Ferreira, 1569, 0126; Marilucia Chaves Rebouças, 1570, 0126; Nilvaneso de Sousa Carvalho, 1571, 0126; Nívia Silva Crispim, 1572, 0127; Otoniel Angelo Pereira Galvão, 1573, 0127; Pollyana Melissa Araújo, 1574, 0127; Rafael Ribeiro dos Santos, 1575, 0128; Renata Ribeiro Gomes, 1576, 0128; Renato Rocha Aguilera Moreira, 1577, 0128; Robson Lima Silva, 1578, 0129; Roseane Lopes Coelho, 1579, 0129; Sonia Regina Pereira de Assunção, 1580, 0129; Thiago da Conceição Freire, 1581, 0130; Wellen Brito de Moura, 1582, 0130; Wellington Amorim dos Santos, 1583, 0130; Wendel Luiz de Oliveira, 1584, 0131; Alessandra Dionis Rios, 1585, 0131; Andrea Pereira de Souza, 1586, 0131; Andréia Figuerêdo da Silveira, 1587, 0132; Daniel de Souza Braga, 1588, 0132; Danielle de Oliveira Lima, 1589, 0132; Douglas Rufino de Moraes Silva, 1590, 0133; Eder Jânio Queiroz e Barros, 1591, 0133; Evangevaldo de Matos Neves, 1592, 0133; Francisca Pimenta Balbino, 1593, 0134; Geraldo Cordeiro da Silva Filho, 1594, 0134; Gilcimar Soares Leite, 1595, 0134; Hildenelly Sousa de Araujo, 1596, 0135; Kelma Salazar de Almeida, 1597, 0135; Letícia Campos Honório, 1598, 0135; Lilia Viana Alves, 1599, 0136; Lorena Vítório Borges, 1600, 0136; Luiz Fernando Soares Cunha, 1601, 0136; Marcos Alexandre Alves Rodrigues, 1602, 0137; Maria do Carmo Pereira da Silva, 1603, 0137; Marilan Pereira Santos, 1604, 0137; Natalino Pereira da Silva, 1605, 0138; Néres Chaves Rebouças, 1606, 0138; Nilson Silva Gonçalves, 1607, 0138; Patrícia Fernandes do Nascimento, 1608, 0139; Renata Oliveira Silva, 1609, 0139; Wanderley Welder de Souza, 1610, 0139; Edvaldo de Abreu Macedo, 1611, 0140; Dorotéia da Silva Carvalho, 1612, 0140; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº199 de 19/10/2005; Secretária Escolar Silvya Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822–CIP/Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO
CANCELAR os nomes dos alunos Alcimar Maria Pontes Barros, Audania Rosa Lima Mendes, Audeane de Lucena Santana, Camillo Silva Rezende, Cintia Fonseca Delmondes, Ernestina de Aguiar Soares, Kátia Fabrícia Ribeiro da Silva, Marcia Maria Alves Vicente, Nívia Silva Crispim, Pollyana Melissa Araujo, Renata Ribeiro Gomes, Renato Rocha Aguilera Moreira, Roseane Lopes Coelho, Wellington Amorim dos Santos, Amarildo Nogueira Feitosa, Antonio Marcos Nunes Ferreira, Wellen Brito de Moura, Caroline de Farias Braga, Eloisa César dos Santos, Leandro Costa Reis, Robson Lima Silva, Thiago da Conceição Freire, Wendel Luiz de Oliveira, Hélia de Souza das Neves, na publicação da Relação de Concluintes do curso Técnico em Informática, publicada no DODF nº 090 de 16/05/2005, e dos alunos Alysson Slongo Nascimento, Anderson Antonio Durães da Silva, Andréia de Fátima Lima, Augusto dos Anjos Almeida, Daniele Santos e França, Gabriel Baptista Colares Borges, Jânio Alves da Silva, Januaria Carvalho de Freitas Neta, José Américo Serrão Ribeiro, José Mauro Gonçalves Júnior, Leandro Amir Omar Muhsen, Luciano Fernandes da Silva, Manoel Ribeiro das Neves Neto, Marcelo Rodrigues Moreira, Marcos Daniel de Freitas Hortelão Oliveira, Maria de Jesus Norberto Ferreira, Marilucia Chaves Rebouças, Nilvaneso de Sousa Carvalho, Otoniel Angelo Pereira Galvão, Rafael Ribeiro dos Santos, Sonia Regina Pereira de Assunção, Jonas Linhares Castro, Darla Ferreira dos Santos, na publicação da Relação de Concluintes do curso Técnico em Informática publicada no DODF nº 125, de 05 de julho de 2005, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, por terem sido publicados indevidamente.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2006.
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/08/2006, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.031916/2005.

MARIA APARECIDA R. GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como AUTORIZO a Emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento dos seguintes Processos:

Processo: 060.008.597/2005, valor total de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da paciente Denise de Araújo Amandio, referente ao pagamento de ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.006.415/2006, valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor da paciente Benedita Eufrazio de Oliveira, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2006 e o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) em favor do mesmo paciente, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2001, 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.009.565/2006, valor de R\$ 90,00 (noventa reais), em favor de Lielsa Tavares da Camara Laismann, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2006, para a paciente Nubia Fernanda Laismann, e o valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) em favor de Lielsa Tavares da Camara Laismann, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, para a paciente Nubia Fernanda Laismann, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.008.858/2005, valor total de R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais), em favor de Regilene Ferreira Santos, referente ao pagamento de ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2004 e 2005, para a paciente Thayene Correia dos Santos, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.010.567/2005, valor total de R\$ 1.954,30 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta Centavos), em favor de Osvalmir Soares de Almeida, referente ao pagamento de ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, para o paciente Alairto Maciel Kalb, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.013.681/2005, valor total de R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais), em favor da paciente Valeri Lima Carvalho, referente ao pagamento de ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.011.455/2005, valor de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais), em favor de Rosilda Nunes de Freitas, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2006, para a paciente Thayanne Nunes de Freitas e o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) em favor de Rosilda Nunes de Freitas, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, para a paciente Thayanne Nunes de Freitas, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.012.051/2005, valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), em favor de Márcia Cristina Lima Pereira, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2006, para a paciente Elvis Silva Magalhães, e o valor de R\$ 4.942,94 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos) em favor de Márcia Cristina Lima Pereira, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, para a paciente Elvis Silva Magalhães, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.003.857/2006, valor de R\$ 870,00 (Oitocentos e Setenta Reais), em favor de Maria do Socorro Costa, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2006, para o paciente Nicolas Costa Dantas e o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) em favor de Maria do Socorro Costa, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, para o paciente Nicolas Costa Dantas, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.005.084/2006, valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais), em favor de Luciana Chaves da Costa, mãe do paciente Alex Bruno Chaves Delmondes referente ao pagamen-

to de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2006, e o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), em favor de Luciana Chaves da Costa, mãe do paciente Alex Bruno Chaves Delmondes referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2004 e 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030;

Processo: 060.003.006/2005, valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), em favor do BRB Banco de Brasília, referente à despesa com pagamento de multa aplicada em um veículo da frota desta Secretaria, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052;

Processo: 060.001.647/2006, valor de R\$ 3.215,00 (três mil duzentos e quinze reais) a favor do ISO - Instituto de Saúde Ocular, referente ao pagamento de despesa realizada no mês de maio de 2005, referente ao Contrato nº 071/03 SES/DF, que tem por objetivo a execução de serviços de Cirurgia de Catarata e Redução à Cegueira, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001;

Processo: 060.017.626/2005, valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em favor da empresa Poli Engenharia Ltda., referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas caldeiras instaladas nos Hospitais Regionais da rede SES, no mês de novembro de 2000 e dezembro de 2002, com cobertura do Contrato 004/00, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.
JOSÉ MARIA JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

Retifico o Ato Autorizativo, que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao processo 270.001.338/2004, publicado no DODF nº 11, página 35, de 16 de janeiro de 2006, mediante a seguinte errata: ONDE SE LÊ: “... no valor de R\$ 159,84 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)...”; LEIA-SE: “... no valor de R\$ 86,30 (Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos)...”.

Retifico o Ato Autorizativo, que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao processo 270.001.605/2005, publicado no DODF nº 47, página 06, de 08 de março de 2006, mediante a seguinte errata: ONDE SE LÊ: “... no valor de R\$ 39.936,19 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Dezenove Centavos...)”; LEIA-SE: “... no valor de R\$ 36.936,19 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Dezenove Centavos...)”.

Retifico o Ato Autorizativo, que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao processo 275.001.453/2004, publicado no DODF nº 47, página 07, de 08 de março de 2006, mediante as seguintes erratas: ONDE SE LÊ: “... no valor de R\$1.967,00 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais)...”; LEIA-SE: “... no valor de R\$798,50 (Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos) e ONDE SE LÊ: “... Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001...”; LEIA-SE: “... Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.00020...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF. Com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 432/2003 da entidade, ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil no CDPDDH. O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, órgão partidário, de promoção e defesa dos Direitos Humanos no Distrito Federal, no uso de sua competência, de acordo com o que dispõe o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, resolve: Art. 1º A eleição dos membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, de acordo com

o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, será regida pelo disposto nesta Resolução. Art. 2º A eleição será realizada durante a Conferência Distrital de Direitos Humanos para mandato de dois anos, permitida uma recondução, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, oportunidade em que será instalada Assembléia Eleitoral para a escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil. Art. 3º Poderá requerer registro de candidatura qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos civis e políticos. Art. 4º O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário específico fornecido pelo CDPDDH e assinado pelo candidato, acompanhado dos seguintes documentos: I – indicação para o cargo de Conselheiro por instituição ou movimento da sociedade civil que comprove que o candidato tem atuação na área de Direitos Humanos; II - apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de Direitos Humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais; III – cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no Distrito Federal. §1º - Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um candidato ao CDPDDH. §2º - A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II do caput do presente artigo, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidatos ao CDPDDH. §3º - A Secretaria Executiva do CDPDDH receberá os registros das candidaturas até as 14h00min do segundo dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos, devendo proceder a autuação e a certificação da regularidade do registro conforme o disposto no caput. §4º - Os autos contendo a documentação apresentada pelos candidatos serão certificados e encaminhados pela Secretaria Executiva à presidência da Mesa Diretora da Assembléia Eleitoral, devendo a lista dos candidatos impugnados ser divulgada até as 18h00min do segundo dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos. Art. 5º No terceiro dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos, a Assembléia Eleitoral será instalada pela presidência da Conferência que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, composta por 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenha apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação. Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia Eleitoral. Art. 6º O candidato que tiver sua solicitação indeferida pelo CDPDDH poderá recorrer de forma escrita e fundamentada à presidência da mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, até 15 (quinze) minutos após sua instalação. §1º – A Mesa apreciará os recursos em 30 minutos e os submeterá para decisão da Assembléia Eleitoral, com parecer oral. §2º - Qualquer eleitor poderá impugnar candidatura, de forma escrita e fundamentada, dirigida à Mesa Diretora da Assembléia Eleitoral, respeitado o prazo previsto no caput. Art. 7º Iniciado o processo eletivo, cada participante da sociedade civil registrado na Conferência Distrital de Direitos Humanos, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual indicará o nome de todos os candidatos que estão concorrendo ao pleito. Parágrafo único – o eleitor só poderá votar em até 16 (dezesseis) candidatos, sob pena de anulação do voto. Art. 8º A votação, que se dará pela marcação em caneta azul ou vermelha no quadro ao lado dos nomes dos candidatos escolhidos, será secreta e encerrada no horário designado pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, que não poderá estabelecer tempo inferior a uma hora para a votação. Parágrafo único - Após o encerramento da votação, imediatamente serão apurados os votos pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral. Art. 9º A Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 15 minutos. Art. 10 Serão considerados eleitos Conselheiros Titulares do CDPDDH os 16 (dezesseis) candidatos mais votados, obedecendo à ordem decrescente de votos. Art. 11 Os 16 (dezesseis) candidatos mais votados subsequentemente aos 16 (dezesseis) primeiros, serão eleitos Conselheiros suplentes do CDPDDH. Art. 12 Terminada a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado cabendo a Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral proclamar os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, encaminhando à Presidência do CDPDDH o resultado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 13 Os membros titulares e suplentes eleitos tomarão posse coletivamente no CDPDDH, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal. Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral.
WALDECY DE CARVALHO ADÓRNO CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA
SESSÃO Nº 3.675A., REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 112.002.974/2006. Interessado: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que

consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), referente a execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional nos meses de agosto e dezembro/2005, em conformidade com o estabelecido no Convênio nº 001/2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do Sesi – Serviço Social da Indústria, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator: Clarindo Carlos da Rocha - Diretor Financeiro.

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.293A., REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2006.
Processo: 112.003.531/2005 - Referência: ASCOM/PRES – Rerratificação de Decisão do Conselho de Administração, proferida na 2.280a. Sessão, de 19 de OUTUBRO de 2005. O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, rerratifica sua decisão proferida na 2.280ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 2005, para alterar a fundamentação legal para Dispensa de Licitação, baseado no Inciso XIII – Artigo 24, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que autorizou a contratação da Universidade de Brasília- UnB, para execução dos trabalhos técnicos de elaboração do livro que contará a história dos 50 anos da NOVACAP, objetivando ainda prorrogar o prazo para conclusão dos referidos trabalhos, do mês de agosto, para 31 de dezembro de 2006, alterando também a sua forma de pagamento para 06 (seis) parcelas mensais e iguais. Relator: Conselheiro Álvaro Marinho de Abreu e Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2006.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.001.552/2005, resolve: REATIVAR o Contrato nº 44/2005, celebrado com a QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, determinando o conseqüente reinício dos serviços a partir desta data.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.001.552/2005, resolve:
REATIVAR o Contrato nº 45/2005, celebrado com a FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, determinando o conseqüente reinício dos serviços a partir desta data.
REATIVAR o Contrato nº 47/2005, celebrado com a HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM, COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO LTDA, determinando o conseqüente reinício dos serviços a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 2006.
Empresa: AMERICEL LTDA. processo: 050.000.763/2005. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Aplico à firma AMERICEL LTDA., CNPJ 01.685.903/0001-16, multa de 05% (Cinco Por Cento) pela INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, referente ao Contrato nº 0001/2006-SSPDS, no valor total de R\$ 7.507,22 (sete mil, quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87 incisos II, da Lei nº 8.666/93, e o que consta no item oito, do subitem 8.1.2, inciso IV, do Pregão nº 594/2005-SUCOM/SEF.
ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de agosto de 2006.
Processo: 150.000602/2006; interessado: TEATRO ESPIRITA DE BRASÍLIA - TEB; assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa TEATRO ESPIRITA DE BRASÍLIA - TEB, CNPJ nº 01.241.483/0001-89, com sede na SGAS Quadra 604, Conjunto E, S/Nº Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200- 640, com base nos termos do artigo 87, I da Lei nº 8.666/93; do item 8, II, “A” do Edital nº 03/2005, e do artigo

11, II, “a” do Termo de Autorização de Uso 161/2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 / 08 / 2006
DECISÃO: 1.859 / 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o artigo 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002, realizada a análise dos Projetos Especiais, Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança, Música, Literatura, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisões nº 8174/CCDF e 8260/CCDF, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve:
1-ESTABELECEER valores para os Projetos da mencionada área, da seguinte forma:
1.1 – SEGMENTO PROJETOS ESPECIAIS:
Processo: 150.001.402/06, Interessado: EVANIR PIMENTA FIGUEIREDO, Projeto: Salve a Pátria X, Valor: 10.000,00; Processo: 150.001.403/06, Interessado: GRUPO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO PENITENCIÁRIA, Projeto: Semear Paz e Amor no CAJE, Valor: 20.000,00; Processo: 150.000.810/06, Interessado: KÁTIA ADRIANA AZEVEDO E OLIVEIRA, Projeto: Festival Menotti, Valor: 20.000,00; Processo: 150.001.404/06, Interessado: LUCIANO FALLUH TEIXEIRA, Projeto: Club Vogue House 2006, Valor: 20.000,00; Processo: 150.001.239/06, Interessado: RODRIGO CELSO DA MATA SANTOS, Projeto: Consciência em movimento, Valor: 15.000,00;
1.2- SEGMENTO ARTES CÊNICAS: Categoria Fomento
a) Montagem de Espetáculo de Médio Porte: Processo: 150.001.212/06, Interessado: MARTA AGUIAR DE SOUZA, Projeto: Por Causa da Beleza do Mundo, Valor: 15.000,00; Processo: 150.001.172/06, Interessado: Valtemir Cedro dos Santos, Projeto: Luz da Terra, Valor: 15.000,00;
b) Montagem de Espetáculo de Pequeno Porte: Processo: 150.001.217/06, Interessado: Fabio da Silva, Projeto: Quem Construiu Brasília, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.193/06, Interessado: JANAINA COELHO DE CASTRO, Projeto: Boneco Lixeiro, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.214/06, Interessado: ANDREA BORBA, PROJETO: A Excêntrica Vida de Braga Laviola, Valor: 6.000,00.
Categoria Difusão
a) Circulação de Espetáculos: Processo: 150.001.192/06, Interessado: GUILHERME ALVES CARVALHO, Projeto: Curto Circuito Pirlampo, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.223/06, Interessado: Letícia Rolim Abadia, Projeto: Teatro do Inconsciente, Valor: 6.000,00; Processo 150.001.235/06, Interessado: COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, Projeto: Vagabundos, Malandros e Outros, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.211/06, Interessado: RICARDO CÉSAR GOMES DA SILVA, Projeto: Inválidos Nacionalistas, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.220/06, Interessado: CLEUNICE ROCHA AGUIAR, Projeto: Pessoa e Seu Duplo, Valor 6.000,00; Processo: 150.001.180/06, Interessado: OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, Projeto: Bey Bey Hantavirose Nunca Mais, Valor: 6.000,00.
1.3- SEGMENTO ARTES VISUAIS: PROCESSO: 150.000.833/06, INTERESSADO: LUIGI LOPES PEDONE, Projeto: Catálogo – Cartum Show, Valor: 6.000,00; Processo: 150.000.874/06, Interessado: HILDEA VAZ LOMANTO, Projeto: Resgatando as Tradições, Valor: 15.000,00; Processo: 150.000.842/06, Interessado: RODRIGO CORREA ROSA, Projeto: Rodrigo Rosa – Catálogo de Arte, Valor: 15.000,00; Processo: 150.000.838/06, Interessado: IVANI MOREIRA COUTINHO, Projeto: Cerrado em flor e fruto, Valor: 5.000,00; Processo: 150.000.867/06, Interessado: MARIA LUCIA DE FARIAS PERLINGEIRO, Projeto: As janelas de Malu Perlingeiro, Valor: 8.000,00; Processo: 150.000.861/06, Interessado: ALBERTO TEIXEIRA DIAS, projeto: Arte de talhar madeira, Valor: 5.000,00; Processo: 150.000.835/06, Interessado: CARLOS FELIPE ALBUQUERQUE DANTAS, Projeto: Epiderme contaminada, Valor: 10.000,00; Processo: 150.000.847/06, Interessado: LISELENA DE MESQUITA DALLA CORTE, Projeto: Cidades em metro, Valor: 10.000,00;
1.4- SEGMENTO DANÇA: Processo: 150.000.897/06, Interessado: Kátia Cunha Moraes, Projeto: Dançar é arte, Valor: 50.000,00; Processo: 150.000.894/06, Interessado: PRISCILLA TORRES, Projeto: O Ciclo, Valor: 20.000,00; Processo: 150.001.226/06, Interessado: JORGE MARINO DE CARVALHO, Projeto: Frevo no ponto de cultura, Valor: 18.000,00.
1.5- SEGMENTO MÚSICA: Processo: 150.001.456/06, Interessado: LUIZ ANTONIO COELHO, Projeto: De volta às estradas, Valor: 9.000,00; Processo: 150.001.395/06, Interessado: HÉLIO CAVALCANTE SILVA, Projeto: CD Banda Cabeloduro, Valor: 9.000,00; Processo: 150.001.344/06, Interessado: PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, Projeto: CD Dino Black, Valor: 8.000,00; Processo: 150.001.297/06, Interessado: ALEX DE SOUZA COSTA, Projeto: Hip Hop Cerrado, Valor: 8.000,00; Processo: 150.001.425/06, Interessado: MYRLLA MUNIZ REBOUÇAS, Projeto: Notícias do Brasil, Valor: 12.000,00; Processo: 150.001.422/06, Interessado: CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO, Projeto: Alma brasileira, Valor: 15.000,00; Processo: 150.001.329/06, Interessado: EDNA MARIS MENDES, Projeto: Concerto para crianças, Valor: 25.000,00; Processo: 150.001.284/06, Interessado: GILSON SANTOS ALENCAR, Projeto: Que som é esse, Valor: 10.000,00.
1.6- SEGMENTO LITERATURA: Processo: 150.000.949/06, Interessado: PATRÍCIA BRANDÃO OLIVEIRA, Projeto: Uma decisão inteligente, Valor: 5.400,00; Processo: 150.001.011/06, Interessado: CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA, Projeto:

Ministério do absurdo, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.015/06, Interessado: ANA MARIA RAMIRO, Projeto: Desejos de Gaia, Valor: 5.000,00; Processo 150.000.989/06, Interessado: VALDIR DE AQUINO XIMENES, Projeto: O quinto livro, Valor: 5.000,00; Processo: 150.001.027/06, Interessado: AREOALDO DE PAULA, Projeto: Cascata de sonhos e versos, Valor: 5.000,00; Processo: 150.001.035/06, Interessado: EDNA VIEIRA ROCHA DE REZENDE, Projeto: A árvore das encomendas, Valor: 6.000,00; Processo: 150.000.976/06, Interessado: Eulália Maria Maciel, Projeto: Sob o olhar dos mitos, Valor: 5.000,00; Processo: 150.000.964/06, Interessado: CARMEM LUCIA DE MELO, Projeto: O doce lar de Lili, Valor: 5.000,00; Processo: 150.000.999/06, Interessado: JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA, Projeto: A jangada de Orson Wells, Valor: 6.000,00; Processo: 150.000.948/06, Interessado: Janaina Lourencato, Projeto: A ilha, Valor: 5.000,00; Processo 150.001.028/06, Interessado: VERA LUCIA FERNANDES PINTO, Projeto: O Palhacinho Cracrecr, Valor: 4.080,00; Processo: 150.000.981/06, Interessado: EMANUEL MAGALHÃES LIMA, Projeto: Crônicas de Taguatinga, Valor: 1.000,00; Processo : 150.000.947/06, Interessado: Gizele Alves de Carvalho, Projeto: Ouvir para ler. Ler e viver, Valor: 5.000,00; Processo: 150.000.933/06, Interessado: EVANILDA LEITE FERREIRA, Projeto: Momentos e desejos, Valor: 9.000,00; Processo: 150.000.980/06, Interessado: JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, Projeto: Recordações da casa velha, Valor: 6.000,00; Processo: 150.000.957/06, Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA MOURÃO, Projeto: Tido II – O Supergato, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.007/06, Interessado: CÉLIA NATALINA DOS SANTOS, Projeto: Poesias - Sondagens, Valor: 6.000,00; Processo: 150.001.030/06, Interessado: CARLA ANDRADE BONIFÁCIO GOMES, Projeto: Como hipnotizar anzóis no tempo, Valor: 5.000,00; Processo: 150.001.009/06, Interessado: JOÃO CARLOS AMADOR JUNIOR, Projeto: O tempo de JK, Valor: 6.000,00; Processo: 150.000.986/06, Interessado: MARIA TEREZA CARNEIRO LEÃO MATTOS, Projeto: A terapia, Valor: 6.000,00.

2- Os Projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos – Campos 6, 7, 8 do Formulário de Apresentação de Projetos, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida.

3- Tratando-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, dar-se-á a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 18 de agosto de 2006.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de agosto de 2006.

Processo: 260.048.168/2006. Interessado: TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do artigo 24 do citado Diploma Legal, em favor da TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R\$ 27.744,20 (vinte sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), referente a contratação emergencial para locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras.

Processo: 260.047.422/2006. Interessado: SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO S/A. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor da SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO S/A, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente a aquisição de software SPSS for Windows v. 14.0 Client 01 usuário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 17 de agosto de 2006.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do art. 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE2010/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Pasta, durante o mês de agosto/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que produza a eficácia necessária.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2006.

Processo: 131.000.498/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – 34º FAGAMA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 170/2006 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), em favor da Geraldinho Gonçalves - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

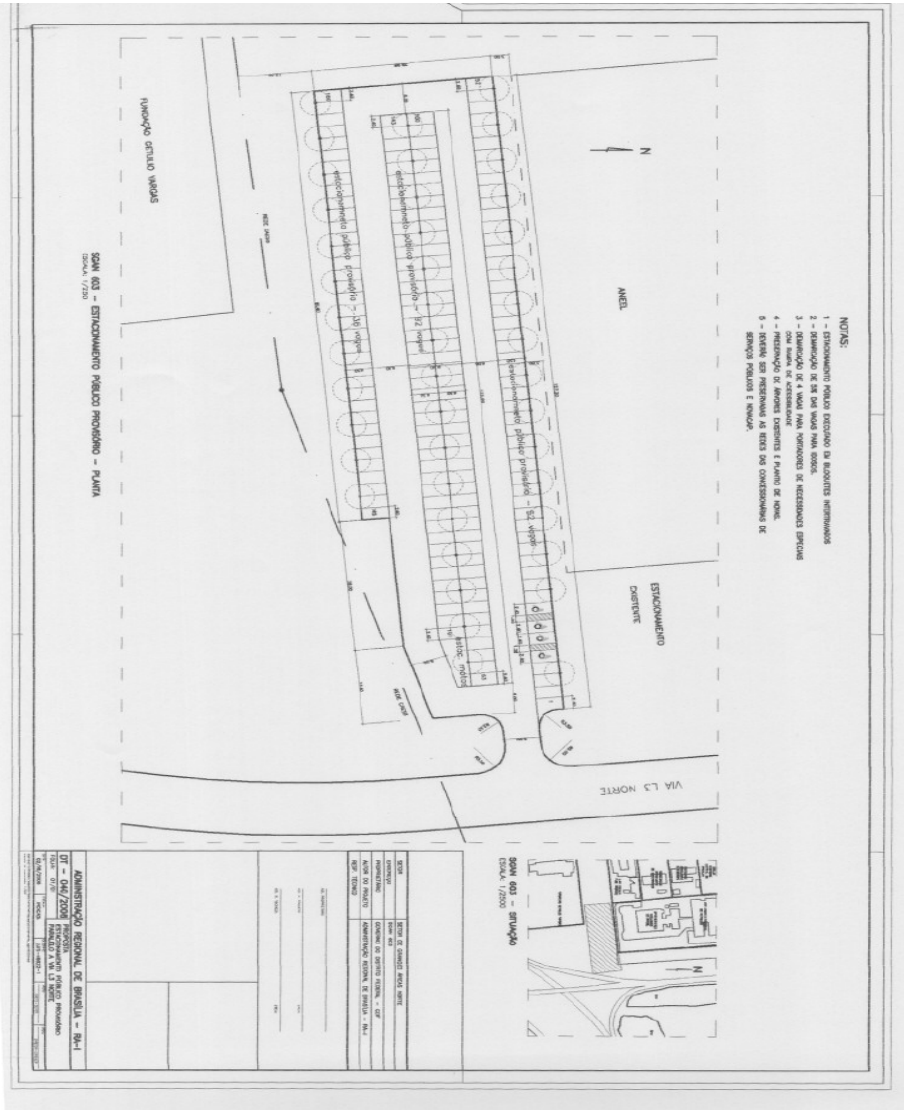
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR o Atestado de Conclusão nº 03/2006, datado de 20.03.2006, processo 141.005.221/1999, EXPEDIDO para a edificação localizada na SHCS, Quadra CR 503, Bloco C, Lojas 70,71e 68 em virtude do contido no relatório nº 166/2006- Nufoeu/Difis – RA I/Sefau. Aonde se constata que o citado Atestado de Conclusão foi liberado indevidamente.

LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 02 do Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR ESTACIONAMENTO PÚBLICO, no SGAN 603, do Setor de Grande Áreas Norte, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no DT 040/2006, em anexo.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 17 de agosto de 2006.

Processo: 210.000.306/2005. Interessado: CEB – CASA DE CHÁ. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – EXERCÍCIO 2005. Na forma do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e considerando as instruções contidas no Processo nº 210.000.306/2005, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa pelas emissões da Nota de Empenho–NE, Nota de Lançamento-NL, e Previsão de Pagamento-PP, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 101,43 (cento e um reais e quarenta e três centavos), referente a despesas com fornecimento de energia para a Casa de Chá, no exercício de 2005, conforme faturas de fls. 38 a 40 do processo em epígrafe. Orçamento: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. Exercício: 2006. Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0031. Natureza da Despesa: 33.90.92. Fonte de Recurso: 100. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO
DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 11 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls.03 a 06 do processo nº 121.000.197/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 67 a 68 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa B2BR Business To Business Integration Brasil Ltda., para o fornecimento de licenças de uso definitivo de softwares aplicativos e sistemas operacionais MICROSOFT, de acordo com as quantidades, especificações, exigências e demais condições expressas no Projeto Básico, pelo valor de R\$ 9.800.103,28 (nove milhões, oitocentos mil, cento e três reais e vinte e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinada sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia. VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS, Presidente; RICARDO LIMA ESPINDOLA, Diretor de Gestão, CARLOS EDUARDO BASTOS NONO, Diretor de Educação Tecnológica; VALTER DE ASSIS MIROTA FILHO, Diretor de Tecnologia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 56/2006, SESSÃO PLENÁRIA do dia 24 de Agosto de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4029. Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1573/99, Aposentadoria, Wania de Fátima Guedes dos Reis; 2) 2142/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 3) 2146/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 10614/05, Aposentadoria, Raimunda Cicera Moura de Souza; 5) 6465/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SGA; 6) 7720/06, Aposentadoria, Vera Lúcia Vieira Gonçalves; 7) 9960/06, Aposentadoria, SANDRA S. OLIVEIRA SANTOS DE DEUS; 8) 14053/06, Aposentadoria, José Valdir da Silva; 9) 16293/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 17249/06, Aposentadoria, Maria do Socorro do Nascimento Amorim; 11) 17257/06, Aposentadoria, América da Silva Rosa Bueno; 12) 18296/06, Aposentadoria, Ana Neri Andrade Maciel. Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 3183/85, Pensão Militar, Rita de Cássia Santos Melo; 2) 676/93, Aposentadoria, EDWARD PINTO DA SILVA, Advogado(s): Luiz Cláudio de Almeida Abreu; 3) 1800/93, Aposentadoria, Vicente de Paula Figueiredo de Souza; 4) 2299/03, Reforma (Militar), Sirley Nunes Ribeiro; 5) 2300/03, Pensão Militar, Wesley Evangelista Nunes; 6) 1121/04, Aposentadoria, Perminia Dias Leal; 7) 12056/05, Pensão Civil, Maria Martin Lopez; 8) 766/06, Pensão Civil, Alfredo Rosa de Lima; 9) 8913/06, Aposentadoria, Sandra Diacui Dutra; 10) 14916/06, Aposentadoria, Maria de Fatima Holanda Barbosa; 11) 21750/06, Aposentadoria, Marina Vasconcelos Pessoa. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2287/84, Pensão Militar, Orestes Rodrigues de Sá; 2) 7618/93, Representação, GPG, Advogado(s): ARGÍ AIRES CAVALCANTE, ARGÍ AIRES CAVALCANTE, MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO; 3) 4081/98, Aposentadoria, Andreia Faria Alves; 4) 829/99, Aposentadoria, MARIA CLELIA RACHID CANÇADO TEIXEIRA; 5) 1889/04, Representação, 3ª ICE - GABINETE; 6) 2062/04, Representação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 7) 3621/04, Denúncia, Secretaria de Fazenda; 8) 11100/06,

Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 9) 15343/06, Aposentadoria, Isabel Rodrigues Matos. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1277/94, Pensão Civil, DJANIRA ARCANJO SOARES COSTA; 2) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 876/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 4) 17384/05, Aposentadoria, Maria de Fátima de Araújo; 5) 11399/06, Aposentadoria, Irene Maria Brandão; 6) 12425/06, Aposentadoria, Orlando Dias de Oliveira; 7) 13162/06, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 8) 13324/06, Admissão de Pessoal, CEB; 9) 15173/06, Aposentadoria, Maria Aparecida Negreiros Santos. SO nº 4029. Totais: 8 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 39.774.319,87. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4023.

Aos 3 dias de agosto de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a 40.468 existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4022 e Extraordinárias Administrativa nº 516 e Reservada nº 495, todas de 1º.8.2006.

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na mesa por 3 (três) sessões consecutivas (art. 211, “caput”), tendo em vista a apresentação de sugestões à proposta de emenda regimental oferecida pelo Auditor PAIVA MARTINS na Sessão Ordinária do dia 20.7.06 (Processo nº 750/97), a qual objetiva a edição de atos normativos sobre a concessão de vista de processos, fora das dependências do Tribunal, a advogados, com base na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), o Senhor Presidente deixou de colocar em discussão e votação a preliminar da conveniência e oportunidade da mencionada proposta, devolvendo os autos ao Gabinete do Relator.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 2567/1997 - Despacho 312/2006, Processo 19808/2005 - Despacho 315/2006. Pensão Civil: Processo 4209/1982 - Despacho 313/2006, Processo 2804/1983 - Despacho 314/2006. Representação: Processo 15110/2005 - Despacho 308/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1353/2003 - Despacho 311/2006, Processo 1822/2004 - Despacho 309/2006, Processo 2621/2006 - Despacho 316/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 6538/2006 - Despacho 172/2006. Representação: Processo 919/2003 - Despacho 173/2006, Processo 2638/2004 - Despacho 174/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 7635/1996 - Despacho 151/2006. Denúncia: Processo 27746/2005 - Despacho 157/2006. Estudos Especiais: Processo 1141/2002 - Despacho 150/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 558/2001 - Despacho 152/2006. Pensão Civil: Processo 3126/2005 - Despacho 153/2006. Representação: Processo 7879/2006 - Despacho 155/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 15284/2005 - Despacho 135/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1952/2004 - Despacho 139/2006. Pensão Civil: Processo 4285/1998 - Despacho 136/2006. Reforma (Militar): Processo 23856/2005 - Despacho 138/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 12751/2006 - Despacho 134/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3109/1982 - Despacho 176/2006, Processo 1739/2004 - Despacho 178/2006, Processo 16463/2006 - Despacho 177/2006. Pensão Civil: Processo 2311/2006 - Despacho 175/2006. Reforma (Militar): Processo 4260/1998 - Despacho 173/2006. Representação: Processo 7750/2005 - Despacho 174/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 17931/2006 - Despacho 83/2006.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 784/00 - Relatora Conselheira MARLI VINHADELI. O processo trata da aposentadoria de HARUMI KANO-SE. Na Sessão Ordinária nº 4022, realizada a 1º/8/06, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Revisor, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.948/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - conhecer das contrarrazões apresentadas pela servidora, considerando-as improcedentes; II - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5063/05; b) ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria em apreço, por insuficiência de tempo de serviço, pois indevida a ponderação de tempo

estranho ao magistério, no período de 26.05.97 a 16.12.98, referente ao exercício de cargo em comissão de Assistente do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais, DF-04, na Secretaria de Estado de Educação, prestado após o marco de 29.04.97, consoante entendimento compilado nos Enunciados nºs 54/TCDF e 726-STF; III - devolver os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, comunicando-se a servidora a respeito.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos seguintes processos:

PROCESSO Nº 33.827/05 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO, de que pedia vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisor). O processo trata da Representação do Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO, sobre diversas irregularidades na execução do Contrato nº 039/2000, firmado entre o então Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, atual Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, e a empresa Enterpa Ambiental S.A., atual Qualix Serviços Ambientais Ltda. Houve empate na votação do item III do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, votou com o Relator, à exceção do referido item, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator. - DECISÃO Nº 3.924/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 024/95; II - dar conhecimento ao ilustre Deputado Augusto de Carvalho da Decisão nº 6360/2005, que atendeu ao quanto por Sua Excelência requerido e das Decisões nºs 6507/2005 e 175/2006, decorrentes de recursos, todas exaradas no Processo nº 999/01, e desta decisão; III - autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 999/01 para exame da Informação nº 1/2006, elaborada em atendimento à Decisão nº 6360/2005.

Processo nº 3.210/06 - Relatora Conselheira MARLI VINHADELI, de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Edital de Concorrência nº 002/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo como órgão interessado o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, com vistas à contratação de empresa especializada na realização de serviços de limpeza urbana no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.917/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Of. 305/2006-DG/BELACAP e documentos anexos encaminhados pela Belacap (fls. 644/722); b) Ofício nº 559/2006-GAB/SEF e anexos encaminhados pela Secretaria de Fazenda (fls. 776/849); c) dos Ofícios nº 316/2006 - DG/BELACAP e 5011/2006 - GAB-ASTEL/CGDF (fls. 850/851); d) dos documentos de folhas 723/775 referentes à composição de custos dos serviços da Concorrência nº 01/2000 - CEL/SLU-DF; II - quanto às determinações do item II, da Decisão nº 2862/2006, considerar não cumpridas as alíneas “a”, “b”, “d”, este em relação ao item 5.1 - operação das usinas de compostagem - SOUCTL e SOUTL, “e”, “f”, e “h”; III - por consequência, determinar à BELACAP que: a) elabore estimativa de impacto orçamentário e financeiro das despesas decorrentes da licitação, excluídas as obras abaixo indicadas, nos termos previstos no art. 16, inciso I, c/c o 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta que a Declaração de fls. 655 não satisfaz as exigências contidas nos citados dispositivos legais (Decisão nº 2862/06, item II-a); b) exclua do objeto da licitação a execução de obras de implantação, construção, ampliação, adequação e reforma das seguintes unidades: Usina de Compostagem de Ceilândia - SOUCTL, Usina de Compostagem da Asa Sul - SOUTL, Usina de Incineração de Lixo Especial - SOULE, Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - UTRSS, Unidade de Triagem e Transbordo - UTT de Sobradinho, do Gama e do Distrito de Limpeza Norte e unidades de reciclagem de entulhos, devendo, se for o caso, realizar procedimento licitatório específico para a contratação de tais obras (Decisão nº 2862/06, item II-b); c) elabore planilha de composição analítica dos custos dos serviços objeto do item 5.1 - operação das usinas de compostagem - SOUCTL e SOUTL, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, nos moldes das já encaminhadas a esta Corte (Decisão nº 2862/06, item II-d); d) inclua, no edital: d.1) o local onde será implementado o aterro sanitário (Decisão nº 2862/06, item II-c); d.2) cópia da licença prévia do local do aterro para que o licitante tome conhecimento das exigências do órgão ambiental; d.3) os condicionantes ambientais que deverão ser atendidos pelo futuro contratado; d.4) exigência para que as licitantes apresentem, além do formulário constante do Anexo 15, suas composições analíticas de preços unitários de todos os serviços e o detalhamento de seu BDI, em face do disposto na Lei nº 8.666/93, arts. 43, IV, 44 e 48 (Decisão 2862/06, item II-f); d.5) critérios de desempate, observando o disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, introduzido pela Lei nº 11.196/2005 (Decisão nº 2862/06, item II-h.1); d.6) hipóteses de impedimento à participação no processo licitatório ou na execução do serviço a ser contratado, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 9º (Decisão nº 2862/06, item II-h.2); d.7) critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 2862/06, item II-h.3); d.8) critérios de desclassificação de propostas com preço superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 48 (Decisão nº 2862/06, item II-h.4); e) apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos e justificativas circunstanciadas, acompanhadas de estudos técnicos e econômicos e dos demais elementos de prova que dispuser, a respeito: e.1) dos itens a seguir indicados da planilha de custos unitários que, segundo a instrução, encontram-se superestimados, ou desde logo altere os referidos itens para adequá-los à realidade de mercado: 1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição; 2.1 - Coleta e transporte dos resíduos sólidos infectantes de serviços de saúde; 4.1 - Varrição manual

de vias e logradouros; 5.2 - Compostagem dos resíduos oriundos das UTT’s; 7.1 - Operação e manutenção do sistema de tratamento; 11.5 - Fornecimento de equipe-padrão para serviços diversos; e.2) dos itens 6.1 e 9.2, “Operação do novo aterro sanitário” e “Operação do Aterro do Jôquei”, respectivamente, que, por sua similaridade na execução, a princípio deveriam ter os mesmos custos unitários; e.3) a necessidade de equipes de coleta com 3 a 4 garis, além do motorista, uma vez que auditoria desta Corte de Contas, objeto do Processo nº 33827/05, verificou que, atualmente, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição é feita por 2 ou 3 garis (Decisão nº 2862/06, item II-e); IV - autorizar, excepcionalmente, o não-parcelamento dos serviços de limpeza urbana objeto da licitação em apreço, exceto no que se refere às obras destacadas no item III-a, acima, desde que seja inserida no edital autorização para participação de empresas em consórcio (Decisão nº 2862/06, item II-i); V - autorizar a remessa de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto da Relatora à BELACAP, fixando-lhe prazo de 10 dias para que comprove junto a esta Corte o atendimento às diligências antes determinadas; VI - manter suspensa a licitação, até novo pronunciamento deste Tribunal a respeito; VII - restituir os autos à Inspecção, para as providências de sua alçada, bem assim para que verifique a efetiva aprovação dos créditos suplementares informados pela BELACAP. Parcialmente vencidos o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela inclusão do subitem e-4, em substituição ao item IV do voto da Relatora, com o seguinte teor: “e-4 - reiterar a alínea “i” do item II da Decisão nº 2862/2006.” Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 79/96 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.984/95, 40.004.882/95) - Tomada de contas anual dos Administradores da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3.909/06.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 758/03 (apensos os Processos TCDF nºs 329/03, 1.122/03, 2.087/03; apenso o Processo GDF nº 193.000.021/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.925/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento à audiência determinada no item II da Decisão nº 3094/2005, negando, no mérito, provimento às mesmas; II - considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 190.000.279/94, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98; III - determinar à FAPDF que envie ao Tribunal, via Controle interno, o Processo de TCE nº 193.000.244/96, concluído na fase interna com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, julgando: a) REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referentes ao exercício de 2002, abaixo listados, considerando-os quites com o erário Distrital em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94: Luiz Augusto Péres França, Cargo ou Função: Diretor Vice-Presidente, Períodos de Gestão: 1º/01 a 10/09/2002 e 1º/10 a 31/12/2002; Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Cargo ou Função: Chefe de Gabinete, Período de Gestão: 1º/01 a 31/12/2002; Antônio Edilson de Paiva, Cargo ou Função: Diretor de Apoio Operacional, Período de Gestão: 1º/01 a 21/04/2002; Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Cargo ou Função: Diretora de Apoio Operacional, Período de Gestão: 22/04 a 31/12/2002, e Cargo ou Função: Diretora Vice-Presidente (substituta), Período de Gestão: 11/09 a 30/09/2002; Karla Guimarães Teixeira, Cargo ou Função: Gerente de Administração Geral, Períodos de Gestão: 1º/01 a 09/01/2002 e 09/02 a 31/12/2002; Adriana Cesário da Conceição, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Período de Gestão: 1º/01 a 31/12/2002 e Gerente de Administração Geral (substituta), Período de Gestão: 10/01 a 08/02/2002; Magda Domingos de Oliveira, Cargo ou Função: Assistente do Núcleo de Serviços Gerais, Período de Gestão: 08/07 a 06/08/2002, Hyve Conceição Barbosa de Carvalho, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, Período de Gestão: 08/07 a 31/12/2002; e Cláudia Alves Freitas, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, Período de Gestão: 1º/01 a 07/07/2002; b) julgar REGULARES COM RESSALVAS, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos seguintes responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referentes ao exercício de 2002, face à seguinte falha: ausência de pareceres técnicos ou jurídicos em processos licitatórios; considerando-os quites com o erário Distrital em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94: Marília de Barros Santos, Cargo ou Função: Diretora-Presidente, 1º/01 a 02/05/2002 e Kazuyoshi Ofugi, Cargo ou Função: Diretor-Presidente; V - em consequência, com base no art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos responsáveis indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção da falha identificada, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - autorizar o arquivamento dos autos e dos Apensos nºs 329/2003, 1122/2003 e 2087/2003 (vol. I, II e III), bem como a devolução do Apenso nº 193.000.021/2003 à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. A referida Declaração de Voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à ata.

PROCESSO Nº 3.281/04 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para averiguar a não-cobrança da taxa de mais valia, decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível, em cumprimento da Decisão nº 1609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3.926/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 5937/05, que ordenou a prestação de informações acerca da existência e respectivo andamento de medidas judiciais tendentes a regularizar a demarcação de área correspondente à Fazenda Buriti Tição, na região compreendida entre as BR-060 e DF-280; II - alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta decisão, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, e demais sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 4.459/05 (apenso o Processo GDF nº 1.000.767/05) - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Senhora ANA MARIA STAMILLO ALLIMENTI S. PINTO, para apresentar justificativas, alegando “não ter havido condições de reunir os documentos comprobatórios solicitados devido a ausência de funcionários no Setor de Atendimento do FASCAL - Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF.” - DECISÃO Nº 3.927/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, na forma sugerida pela instrução.

PROCESSO Nº 23.273/06 - Edital da Concorrência nº 026/2006-COPEL/SUCOM/SEF, divulgado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de mobiliário em geral (arquivo de aço, mesa de reunião, mesa com gaveteiro, mesa de apoio, mesa para refeitório, armário estante) para suprir as demandas das Secretarias de Educação, de Solidariedade e de Governo do Distrito Federal, e da Administração Regional do Recanto das Emas. - DECISÃO Nº 3.911/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 026/2006-SUCOM/SEF, com vista à aquisição de mobiliários para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal; II - reiterar à SUCOM/SEF/DF que observe os termos apontados no item III da Decisão nº 3897/2005, no sentido de buscar dar preferência à modalidade pregão em suas licitações, sempre que o objeto da licitação e do futuro contrato for a aquisição de bens ou serviços comuns que possam ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 23.613/06 - Pregão nº 221/2006-SUCOM/SEF, tendo por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 3.910/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Pregão nº 221/2006-SUCOM/SEF; b) determinar à Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda que suspenda a licitação referente ao mencionado pregão, até deliberação ulterior do Tribunal; c) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, em cumprimento ao art. 48 da Lei nº 8.666/93 e ao subitem 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 1/2006 da SUCOM/SEF, realize, no prazo de 10 (dez) dias, nova estimativa de preços, com, no mínimo, três propostas, objetivando afastar os valores inexeqüíveis e exorbitantes; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.621/06 - Pregão nº 224/06-SUCOM-SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, por um período de 12 (doze) meses. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 3.923/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 224/2006 e seus anexos (f. 39/61); II - determinar à SES que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as seguintes providências: a) nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, fazer constar do processo licitatório pronunciamento do gestor sobre a conformidade entre a minuta-padrão, aprovada previamente, com o objeto da licitação, nos termos do art. 13, VIII, do Decreto nº 23.460/02 e da Decisão nº 6018/05 (item II.b); b) juntar aos autos da licitação a primeira manifestação da Chefe do Poder Executivo, quando esta declinou de autorizar a contratação (§ 6º do parecer); c) esclarecer a dúvida trazida pelo Ministério Público acerca do estabelecimento de exigências mínimas quanto ao capital social ou ao patrimônio líquido dos interessados na licitação (§§ 8º e 9º do parecer), que, a despeito de constar como fundamento do pedido de reconsideração feito à Excelentíssima Senhora Governadora, não encontra previsão editalícia; III - determinar a suspensão cautelar do certame, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento das medidas contidas no item anterior; IV - autorizar o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia do Parecer nº 1084/06-CF, a fim de subsidiá-la no cumprimento desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.273/88 (apensos os Processos TCDF nºs 352/88, 1.535/88, 1.084/89, 4.107/91; apensos os Processos GDF nºs 30.002.513/88, 40.002.219/91) - Inspeção realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade e exatidão dos pagamentos de juros e correção monetária, efetuados por força de decisões judiciais, incidentes sobre parcelas de quintos incorporadas. - DECISÃO Nº 3.928/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ordenar o sobrestamento da diligência de que trata o item II da Decisão nº 2603/06, até a manifestação, em definitivo, da Corte a respeito das matérias objeto dos Processos nºs 7679/05 e 21793/06; II - dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para as providências pertinentes. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.260/94 (anexo o Processo GDF nº 82.016.021/93) - Revisão da pensão civil concedida a LEANDRO FRANÇA SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.929/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4610/05 e legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão civil em apreço.

PROCESSO Nº 6.061/96 (apenso o Processo GDF nº 82.013.553/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARTA MARIA CAMPOS CRIVELARO-SE. - DECISÃO Nº 3.930/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 5.301/97 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERNESON JOSÉ RODRIGUES-TCDF. - DECISÃO Nº 3.931/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos em exame.

PROCESSO Nº 25.999/05 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2005. - DECISÃO Nº 3.932/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendidas as diligências ordenadas nos itens II e III da Decisão nº 6534/05, exceto quanto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; II - relevar a falha acima indicada, tendo em vista as razões exibidas pela instrução; III - ordenar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 28.351/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.156/02) - Aposentadoria de ELIVA ALVES FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.933/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 8.891/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.236/03) - Aposentadoria de ILDA SILVERIO TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.934/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 20.150/06 - Edital de Pregão nº 212/06-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas e terrestres para a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.912/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 625/2006-GAB/SEF, de 26/06/06, e 872/2006-GAB/SEAS, de 28/07/06, e dos documentos que os acompanham (fls. 160 a 196), considerando cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 3529/2006; II - autorizar a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda - SUCOM/SEF a dar prosseguimento ao certame de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 212/06-SUCOM/SEF.

PROCESSO Nº 23.303/06 - Edital de Pregão nº 15/06, lançado pelo Banco de Brasília S.A. objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de impressão corporativa descentralizada, contemplando a locação e a instalação de equipamentos, softwares, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva; operação, help-desk, suporte técnico on-site e a gestão e monitoramento informatizado de toda a produção realizada, para atendimento em todas as unidades administrativas e de negócios (PA´s) do BRB e na Direção Geral. - DECISÃO Nº 3.913/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 15/2006, do Banco de Brasília S.A.-BRB (fls. 178/242); II - determinar ao Jurisdicionado que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao Tribunal: a) os estudos técnicos e econômicos que fundamentaram a opção da locação em detrimento da aquisição dos equipamentos objeto da licitação em apreço, nos termos da Decisão TCDF nº 2517/02; b) justificativas a respeito da inclusão de cláusula editalícia preven-do a doação obrigatória dos bens ao BRB, ao término do contrato de locação (item 14.1.40), o que minimiza as vantagens operacionais desse tipo de contrato e pode configurar forma de compra a crédito ou de obtenção de recursos para financiamento dos equipamentos, sem previsão legal, ou desde logo, retifique o instrumento licitatório, excluindo o referido item; c) esclarecimentos acerca da adoção da modalidade pregão para a licitação em causa, tendo em conta que, em princípio, o objeto pactuado não se trata de bem ou serviço comum, conforme exige o art. 1º da Lei 10.520/02 e art. 2º do Dec. 23.460/02; III - determinar, ainda, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 15/2006, do Banco de Brasília S.A.-BRB, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até ulterior deliberação desta Corte de Contas a respeito da diligência constante do item II, anterior; IV - autorizar o envio, ao BRB, de cópia da instrução e do Relatório/Voto condutor desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.366/91 (anexo o Processo GDF nº 101.003.027/90) - Aposentadoria de CLÓRIS FERREIRA PAZ-SEAS. - DECISÃO Nº 3.935/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.965/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLÓRIS FERREIRA PAZ, visto à fl. 23, retificado às fls.

73/75 e 94/96.

PROCESSO Nº 2.762/92 (anexo o Processo GDF nº 61.030.354/92) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.936/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4215/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ONORACY DE OLIVEIRA PESSOA, viúva, e, temporária, a ANA PAULA PESSOA DE OLIVEIRA e BRUNO CÉSAR PESSOA DE OLIVEIRA, filhos do ex-servidor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, falecido em 26.03.92, visto à fl. 14 dos autos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) editar ato de revisão dos proventos da pensão para incorporação dos “quintos”, com vigência a contar de 12.07.94, com fundamento no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, conforme item 3.1.3 da Decisão nº 3.395/99; b) elaborar o respectivo Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF.

PROCESSO Nº 6.256/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.931/92) - Aposentadoria de TEREZA PEREIRA DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 3.914/06.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada. PROCESSO Nº 5.288/95 (apenso o Processo GDF nº 54.001.177/95) - Pensão militar concedida a LUCAS ALEXANDRE DE SOUZA JOSIAS e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 3.937/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro: a) o ato de concessão de pensão militar a CYNTHIA DE SOUZA JOSIAS e a LUCAS ALEXANDRE DE SOUZA, filhos do ex-militar, visto à fl. 15, e retificado à fl. 35 dos autos apensos; b) o ato de revisão de pensão militar para excluir LUCAS ALEXANDRE DE SOUZA da condição de pensionista militar e incluir sua genitora LINDALVA FABRÍCIO DE SOUZA, companheira, na partilha do benefício, visto às fls. 92/93 dos autos apensos; II - relevar a falha apontada pela Instrução, dispensando a confecção de novos Títulos de Pensão em substituição aos de fls. 16/17 e 36/37, também do apenso; III - alertar a Corporação para a necessidade de acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas. PROCESSO Nº 2.755/97 (apenso o Processo GDF nº 82.023.238/95) - Aposentadoria de IVANIR DOS SANTOS BARCELOS-SE. - DECISÃO Nº 3.938/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVANIR DOS SANTOS BARCELOS, visto às fls. 90/92, retificado às fls. 113/114 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.780/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.361/99) - Pensão militar instituída por PAULO ROBERTO NÔ DE FREITAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.939/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a AMANDA MORAES DE FREITAS e FELIPPE DANZIGER DE FREITAS, filhos do ex-militar Soldado BM PAULO ROBERTO NÔ DE FREITAS, visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.060/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.077/00) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio n.º 44/99, firmado pela extinta Fundação do Serviço Social com a Ação Social do Planalto - ASP. - DECISÃO Nº 3.915/06.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.292/03 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.940/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa e das razões de justificativa apresentadas em atendimento às citações e às audiências determinadas nas alíneas “b” e “c” do item V da Decisão nº 180/2005, considerando-as procedentes; b) das Informações nºs 271/2005 e 76/2006; II - considerar afastada a responsabilidade inicialmente atribuída nos autos a Francisco Carlos Nunes Maynarde, uma vez que lhe são aproveitáveis as alegações de defesa apresentadas pelos demais defendentes; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.872/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.731/00) - Reforma de RONIÊLDO CAVALCANTE DE BRITO-PMDF.. - DECISÃO Nº 3.941/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3108/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, reiterando os termos da Decisão nº 3108/2004, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) apresentar circunstanciadas justificativas de haver o ex-militar se acidentado em ato ou em consequência de ato de serviço à Corporação, quando da ocorrência do sinistro que o vitimou, haja vista que o ocorrido se deu durante uma partida de futebol; b) acostar aos autos: b.1) elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão (torção no joelho), o que, em princípio, não constituiria impedimento ao exercício de atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais, ante os avanços da medicina; b.2) documentos que atestem, com exatidão, o período em que o servidor exerceu atividades de natureza policial-militar, requisito essencial para a percepção da parcela

“Indenização de Compensação Orgânica” e para a apuração do percentual correto; III - alertar o órgão jurisdicionado para o que dispõem os incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinados com o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/1999 e 08/2001; IV - recomendar àquela Corporação que informe a esta Corte, tão logo ocorra, sobre o trânsito em julgado da Ação de Conhecimento nº 2005.01.1.062047-8 e as providências porventura adotadas em seu cumprimento. PROCESSO Nº 1.899/04 (apenso o Processo GDF nº 41.000.309/04) - Exame da legalidade de duas admissões ocorridas no Banco de Brasília S.A., cuja documentação consta do Processo nº 041000309/04, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000. - DECISÃO Nº 3.942/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2006/039 - BRB, fl. 42, bem como dos documentos de fls. 43/61, tendo por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4003/2005; II - considerar legal, para fins de registro, as seguintes admissões, em razão de Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000 - BRB, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da LODF: - Patrícia Vieira da Silva Santos - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho; - Simone Luiz Garcia Magalhães - Engenheiro de Segurança do Trabalho; III - autorizar a devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento deste processo. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 11.475/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.362/02) - Aposentadoria de MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO-PRGDF. - DECISÃO Nº 3.943/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada, às fls. 24/39, pela interessada, por meio de seus advogados; II - no mérito, considerar improcedentes as alegações de defesa; III - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais pela inativa, em face da contagem do tempo de serviço prestado na qualidade de estagiário acadêmico, visto tratar-se de falha relevável, considerando, ainda, a inegável boa-fé da interessada; IV - dar ciência à interessada, por intermédio de seus representantes legais, da decisão ora adotada; V - encaminhar os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise do cumprimento dos demais itens da Decisão nº 58/06. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16.736/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.498/99) - Reforma de LUIZ ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.944/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 55, alterado pelo de fl. 57, para incluir em sua fundamentação legal o art. 51, inciso II, e § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.479/86.

PROCESSO Nº 22.175/05 (apenso o Processo GDF nº 365.018/78) - Reforma de CEZAR PAES MOCELIN-PMDF. - DECISÃO Nº 3.945/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM CEZAR PAES MOCELIN, visto à fl. 133 dos autos apensos; II - alertar o órgão jurisdicionado de que deverá: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 110/111, dos autos apensos, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista que o tempo em que o militar se encontrava “agregado” não pode ser aproveitado para esse fim, o que será objeto de verificação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; b) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 5.400/2006, quanto ao arredondamento de tempo de serviço previsto no art. 126 da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86.

PROCESSO Nº 37.776/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.241/04) - Pensão civil instituída por CLÁUDIA MARTINS DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.946/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a apreciação dos autos, até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23333/05.

PROCESSO Nº 7.461/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.947/04) - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2004, conforme documentação constante do Processo nº 080.012.947/04, apenso, decorrentes de Processos Seletivos Simplificados, regulados pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelos Editais nºs 5 e 2, publicados nos DODF de 19.12.03 e 05.04.04, analisados pela Corte nos Processos nºs 2123/03 e 904/04. - DECISÃO Nº 3.947/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.012.947/04, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2004, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelos Editais nºs 5 e 2, publicados nos DODF de 19.12.03 e 05.04.04, analisados pela Corte nos Processos nºs 2123/03 e 904/04, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Angelina Maria de Almeida, Helonita Borges de Oliveira, Iolanda Geraldo da Silva, Kedma Cristiene Pires Corrêa, Lindsay de Souza Batista, Noélia de Matos Hibiner, Ursulina Lacerda Pessoa Olguin e Vandira Silva Santos; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1.076/86 (anexo o Processo GDF nº 30.013.645/86) - Revisão dos proventos da

aposentadoria de LUIZ BARBOSA SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 3.949/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 4101/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - ajustar a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90 incorporada com base no cargo de Gratificação de Representação exercido na SEPLAN/PR, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7.679/05, a ser conhecido oportunamente.

PROCESSO Nº 2.162/93 (anexo o Processo GDF nº 40.006.458/92) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de NILSON ALVES DE ALBUQUERQUE-SEF. - DECISÃO Nº 3.950/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5270/2004; II) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 4.615/94 (anexo o Processo GDF nº 61.022.433/94) - Pensão civil concedida a VANA D´ARC DE SOUZA GUIMARÃES e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.951/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) ter por cumprida a Decisão nº 1153/2000.

PROCESSO Nº 4.004/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.443/95) - Aposentadoria de AGOSTINHO AUGUSTO DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 3.952/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 9.182/99 e 7.414/2000, bem como o Despacho Singular nº 184/02-GCMA, dispensando a jurisdicionada e o inativo de providenciarem a ratificação, pelo INSS, do tempo de serviço rural prestado pelo interessado no período de 11.07.54 a 21.01.60; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6.796/05 - Diligência Saneadora n.º 29/04-3ª ICE, encaminhada pela 3ª Inspeção de Controle Externo desta Corte à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, solicitando informações acerca de próprios cedidos a terceiros para funcionamento de atividades comerciais, e ainda requerendo o envio dos respectivos instrumentos legais que formalizaram referidas ocupações. - DECISÃO Nº 3.916/06.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 40.351/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.200/03) - Aposentadoria de MARGARIDA LISBOA LIMA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.953/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 103 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 9.090/06 - Representação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal versando sobre denúncia contra o Assistente Jurídico - CL 12 da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Senhor Pedro Felix da Costa, lotado no Setor de Legislação de Pessoal, pela ofensa aos arts. 19, 116, incisos I e X e 117, inciso XVIII da Lei nº 8.112/1990. - DECISÃO Nº 3.954/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a oitiva do duto Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 10.457/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.752/04) - Documentação constante do Processo nº 080.013.752/2004, que versa sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, que foi analisado pelo Tribunal no Processo nº 2123/03. - DECISÃO Nº 3.955/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.013.752/2004, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professor, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Ferreira da Silva, Alessandra Gabriela da Silva, Andreia Paiva Salazar de Souza, Cristina Miranda da Trindade, Eunice Lima, Flávia Barroso de Aguiar, Jalmerinda de Fátima Nunes, Luciana Galvão de Barros França, Nair Maria Ribeiro Pena, Rita Maria Rodrigues Nunes, Sirlene Catunda Ferreira Alves, Sueli Pio de Souza Nery e Thaise Mazzocante Holanda; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.484/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.125/02) - Aposentadoria de ROSÂNGELA FREITAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.956/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 13.391/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.509/05) - Documentação constante do Processo nº 041.000.509/2005, referente aos desligamentos ocorridos no BRB nos meses de julho de 2005 e novembro de 2003. - DECISÃO Nº 3.957/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso nº 041.000.509/05-BRB, relativa aos desligamentos a pedido de Aderbal Penha Costa Júnior, Agda Janaina Farias Silva, Ailton Cordeiro, Antônio

Pedro Mendes Ferreira, Karen Gomes Lucena, Kerley Cristina Pereira da Rocha, Leila Carvalho de Sousa, Wedson Irineu de Souza Silva e Wilson Pimenta Garcia, todos Escriturários, desligados no mês de julho/2005, e, demitidos sem justa causa, Patrícia Luiza Santana Melo Rodrigues e Rones Silva Marques, Escriturários, desligados em 24/11/03 e 11/07/05, respectivamente; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 041.000.509/05, apenso, ao Banco de Brasília - BRB.

PROCESSO Nº 14.681/06 (apenso o Processo GDF nº 97.001.313/05) - Documentação constante do Processo nº 097.001.313/2005, referente aos desligamentos ocorridos no Metrô no mês de outubro de 2005. - DECISÃO Nº 3.958/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso nº 0097.001313/05-Metrô, relativa às demissões a pedido de Myrla Montezuma Sampaio, Técnico em Contabilidade, Rafael Costa Lima, Assistente Administrativo e Robson Alves Ferreira, Agente de Estação, todas ocorridas em 03.10.05; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 0097.001313/05, apenso ao METRÔ.

PROCESSO Nº 18.300/06 (apenso o Processo GDF nº 92.003.817/06) - Documentação constante do Processo nº 0092.003817/2006, referente aos desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB no mês de abril de 2006. - DECISÃO Nº 3.959/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso nº 0092.003817/06-Caesb, relativa à aposentadoria voluntária (PAV) de José Gomes de Souza, Agente Operacional A-III, em 03/04/06, à aposentadoria por invalidez de Alvimar Costa Silva, Agente Operacional A-III, em 17/04/06, às demissões sem justa causa de Lucidalva de Oliveira Andrade dos Santos, Agente de Suporte B-II, em 03/04/06, e de Franklin Wander Nascimento Santos, Agente Operacional B-I, em 20/04/06; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 0092.003817/06, apenso, à CAESB.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.331/92 (anexo o Processo GDF nº 40.009.941/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAZARO MASSARO-SEF. - DECISÃO Nº 3.960/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.798/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 4.455/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.390/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA FILHA-SES. - DECISÃO Nº 3.961/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 84/2005 - GAB/CRR; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela inativa às fls. 48/49 - apenso, para, no mérito, considerá-las procedentes, bem como dispensá-la de ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de “Triênios”, eis que houve falha de interpretação de norma legal; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.591/99 (apensos os Processos TCDF nºs 830/00, 978/00, 1.002/00) - Contrato de Gestão nº 01/1999 - GVG, posteriormente substituído pelo Contrato de Gestão nº 02/1999 - GVG, celebrados entre o Distrito Federal, representado pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação do item III do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou a seguinte redação para o referido item, acompanhando os demais itens: “III - considerar que os assim intitulados Contratos de Gestão nº 01/1999 e 01/2000 não guardam conformidade com as normas de regência indicadas no item III do voto do Relator”. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo. - DECISÃO Nº 3.962/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, com a redação apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI para o item III, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais (fls. 547/602 e 603/606); II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS e HERMAN TED BARBOSA, bem como as alegações de defesa apresentadas pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; III - considerar que os assim intitulados Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/2000 não guardam conformidade com as normas de regência indicadas no item III do voto do Relator; IV - aplicar multa individual aos Senhores BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS e HERMAN TED BARBOSA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por terem sido considerados responsáveis nos autos pelo descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/1999, 24, inciso XXIV, 26, parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, “caput” e inciso II, da Constituição Federal, verificado na celebração dos Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/2000, firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS; V - determinar à Secretaria de Estado de Governo que informe à Comissão de Tomada de Contas Especial, a que se refere o Decreto nº 24.008/2003, que deverão ser apurados os danos ocasionados pelo: a) pagamento indevido de taxa de administração referente aos Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/2000; b) pagamento indevido de empregados que prestaram serviços inerentes ao funcionamento do ICS, bem como estranhos ao objeto dos Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/

2000; c) pagamento em duplicidade da provisão para o adicional de férias, no percentual de 2,78% ao mês, ora figurando duas vezes nas tabelas de encargo como 1/3 das férias + 1/3 das férias na rescisão, ora como 1/3 das férias + rescisão (aviso prévio + 1/3 das férias na rescisão), haja vista que tal provisionamento, para o adicional de férias, não tem caráter rescisório; d) pagamento de provisão para a parcela denominada aviso prévio, no percentual de 8,33% ao mês, em relação aos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho, visto que esse período já seria suficiente para acumular os recursos necessários, sendo que 100% do salário do empregado é o valor da indenização a este devida, a título de aviso prévio, independentemente da duração do contrato de trabalho correspondente; e) pagamento da cota patronal do INSS ao ICS, haja vista ser esta entidade isenta dessa contribuição; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para adoção das medidas de praxe, inclusive a expedição dos atos notificatórios desta deliberação plenária aos interessados.

PROCESSO Nº 3.248/99 (apenso o Processo GDF nº 61.014.727/98) - Aposentadoria de MARIA VIEIRA CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 3.963/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que alerte a jurisdicionada para que corrija as impropriedades relativas à data da vigência do abono provisório, à ausência da indicação da Emenda Constitucional nº 20/1998 na fundamentação legal do ato e à não inclusão no demonstrativo de tempo de serviço do período de licença-prêmio por assiduidade adquirido e não usufruído.

PROCESSO Nº 636/02 - Contendo representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento, pela Administração Regional do Gama - RA II, da diligência objeto da Decisão nº 1.136/2005. - DECISÃO Nº 3.964/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 346/365, 378/380 e 389/390; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada na Decisão nº 1.136/2005; III - determinar à Administração Regional do Gama que: a) promova prévia licitação caso pretenda permitir a ocupação dos espaços vagos do Terminal Rodoviário do Gama, estendendo tal procedimento àqueles que, mesmo precedidos de licitação, já tiveram os contratos vencidos, observando-se, na retomada, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa; b) adote as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis com vista ao recebimento dos débitos provenientes de taxa de ocupação e de rateio de despesas de água e energia elétrica; c) mantenha controle atualizado das ocupações de área pública, inclusive mediante autuações de processos individualizados, atuando junto à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas no sentido de inadmitir ocupações irregulares; IV - considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pelo Senhor ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, aplicando-lhe a multa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator à Administração Regional do Gama - RA II, para melhor compreensão da matéria; b) a verificação da determinação de que trata o item III, anterior, em futura auditoria; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.469/02 - Exame da contratação da empresa CONTAL - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas administrativas e operacionais daquela Companhia. - DECISÃO Nº 3.965/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das conclusões do Corpo Técnico e do pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; b) da ausência de nova manifestação do Senhor RENATO CASTELO DE CARVALHO; II - considerar: a) desatendida a audiência constante da Decisão nº 5.427/2004; b) improcedentes as justificativas oferecidas no documento de fls. 240/243, em relação ao responsável indicado no item anterior; III - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1998, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor RENATO CASTELO DE CARVALHO, em virtude da permanência do processo licitatório na Superintendência de Administração e Manutenção do CAESB, por mais de quatro meses, fato que resultou na Contratação Emergencial nº 6.278/2002, fundamentada indevidamente no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994); V - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade nos vencimentos ou proventos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; VI - autorizar: a) desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-parcelamento constante do item V do referido voto.

PROCESSO Nº 1.268/03 (apenso o Processo GDF nº 271.000.168/01) - Pensão civil instituída por LIDIA MARIA BENEVIDES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.966/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 972/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.062/01) - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS MARTINS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.967/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; b) alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que atente para o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar.

PROCESSO Nº 1.220/04 (apenso o Processo GDF nº 61.012.412/99) - Aposentadoria de RUFINO NERES DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 3.968/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.454/04 - Cumprimento de determinações deste Tribunal, exaradas nas Decisões nº 5.246/2004 e 5.362/2005, pela Administração Regional de Samambaia - RA XII, em vista da ilegalidade do termo de autorização de uso firmado entre aquela Administração Regional e o Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda, para utilização do complexo desportivo Rorizão. - DECISÃO Nº 3.969/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 105/2006/GAB/RA XII, fl. 147, e da documentação de fls. 148/154; II - considerar não atendida a diligência inserta no item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5.362/2005, tendo em conta a ausência de documentos comprobatórios das ações implementadas pela Administração Regional de Samambaia, noticiadas no Ofício nº 105/2006/GAB/RA XII; III - em consequência, autorizar a audiência da Sra. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, Administradora Regional de Samambaia, para a apresentação de suas razões de justificativa ante o descumprimento da diligência constante do item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5.362/2005, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 182, VIII, do Regimento Interno desta Corte, consoante a disposição inserta no item IV da Decisão nº 5.362/2005; IV - determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente provas cabais de que: a) foram implementadas ações efetivas no sentido de realizar a inscrição do débito em dívida ativa, em cumprimento ao disposto no item III, alínea “b”, da Decisão nº 5.246/2004, reiterado no item III, alínea “a”, da Decisão nº 5.362/2005; b) foram apuradas e tomadas as medidas pertinentes à cobrança do débito de água e luz no período em que vigorou a Autorização de Uso do Complexo Desportivo Rorizão, firmada pela RA XII com o Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda, a teor do disposto no item III, alínea “b”, da Decisão nº 5.362/2005; V - alertar o responsável pela Administração Regional de Samambaia de que o não cumprimento da diligência determinada no item IV retro poderá ensejar na aplicação da sanção prevista no art. 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 01/1994 e art. 182, inc. VII, do RI/TCDF; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.903/04 - Cumprimento do disposto no item V da Decisão nº 6.878/2003, prolatada no Processo nº 890/2003, relativamente aos pagamentos efetuados pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.970/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento ao disposto no item V da Decisão nº 6.878/2003, proferida nos autos do Processo nº 890/2003; II - considerar prejudicada a análise das justificativas oferecidas em atenção ao item V da Decisão nº 6.878/2003, dada a concessão da ordem no Mandado de Segurança nº 2003.00.2.009144-8; III - determinar o exame da tomada de contas especial a que se refere esta colação; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.023/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.726/02) - Pensão civil concedida a ANA PAULA DOS SANTOS PAZ e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3.971/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.227/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame.

PROCESSO Nº 3.105/04 - Representação formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo dando conta do descumprimento pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal do prazo estabelecido por esta Corte para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 5.434/2004. - DECISÃO Nº 3.972/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 865/2005-DAO/COMPARQUES, de 29.04.2005, e da documentação anexa (fls. 21/37), encaminhados em cumprimento à Decisão nº 5.434/2004; II - relevar o atraso verificado na remessa das informações requeridas por este Tribunal e considerar cumprida a diligência determinada no mencionado “decisum”; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, se concluiu o cadastramento e/ou retirada das ocupações irregulares no Jardim Botânico de Brasília, que estava efetuando em abril de 2005, conforme consta no Ofício nº 865/2005-DAO/COMPARQUES; b) à Administração do Lago Sul que informe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas tomadas para a regularização da situação das áreas invadidas que comprometem a integridade ambiental da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília; IV - autorizar: a) a remessa de cópia dos autos à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, como também da deliberação adotada por este

egrégio Plenário, com vista à adoção das medidas cabíveis; b) a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 7.569/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006-CEL/CLDF, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº 3.918/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações remetidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da CLDF por meio do documento de fls. 618/626, considerando-as insuficientes para dar cumprimento ao item II da Decisão nº 2.961/2006, vez que não foram detalhados os custos dos serviços de terceiros, conforme exige o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal a determinação para que sejam detalhados todos os custos necessários à consecução do objeto, consoante dispositivo legal mencionado no item I supra, permanecendo suspenso o referido procedimento licitatório, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE e o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de subsidiar a adoção das medidas necessárias. Parcialmente vencidos o Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela continuidade do certame.

PROCESSO Nº 17.206/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.506/03) - Aposentadoria de EVA MARIA CAIXETA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.973/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17.214/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.387/03) - Aposentadoria de TERUYO MATSUNAGA-SES. - DECISÃO Nº 3.974/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.635/90 (anexo o Processo GDF nº 30.000.520/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS-SO. - DECISÃO Nº 3.921/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 4.133/97 (apenso o Processo TCDF nº 842/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.902/97) - Embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público junto à Corte contra o texto da Decisão nº 1.048/06. - DECISÃO Nº 3.975/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial aos Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, mantendo o teor da Decisão nº 1.048/2006; II - alertar a jurisdicionada quanto à necessidade de que seja alterada a proporção da pensão militar de 12/30 para 13/30 avos; III - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do SIAPE, a alteração indicada no item anterior; IV - dar ciência da deliberação ao recorrente.

PROCESSO Nº 11.009/05 (apenso o Processo GDF nº 82.008.647/98) - Aposentadoria de VICENTINA ALVES DE AMORIM OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.976/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 18.062/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.494/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDNA APARECIDA DE FREITAS SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.977/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03 e corrigir o prenome da servidora EDNA; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.857/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.294/00) - Pensão civil concedida a CÉLIA CARNEIRO DE MENDONÇA BASTOS-SO. - DECISÃO Nº 3.919/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 10.317/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.003/04) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 2, publicado no DODF de 05.04.04, que foram analisados pelo Tribunal nos Processos nºs 2123/03 e 904/04, respectivamente. - DECISÃO Nº 3.978/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.006.003/2004 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 2, publicado no DODF de 05.04.04, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Afonso José Maria Júnior, Alessandra Gonçalves Gaviano, Alice Moreno, Aline Campos Cunha Mano, Ana Virgínia de Castro Salgado, Andréa Fernanda Borges de Oliveira, Antônia Sobrinho da Silva, Aparecida Benedita de Oliveira, Benjamin Sangik Cho, Carla Cesária da Silva, Cícera Soares Cláudia Rodrigues de Souza Silva, Daniel Mendes Porto, Débora Arruda Bevilaqua, Divaldo Pires da Cunha, Edlamar Cristina de Araújo Matias, Eunice de Fatima Freitas Barros, Eva Pereira Frade, Fatima Aparecida Soares, Geraldo Silva, Heidi Mendonça Dorneles, Iracema Assis de Souza, Josélia Cristina dos Santos, Juliana Magalhães Portela, Julmara dos Santos, Jussara Manoela de Negreiros Perin, Libânia Rabello Ferreira, Lucie Jose-

phe de Lannoy, Maria da Soledade Rodrigues Amorim, Maria do Carmo Paiva, Maria Lúcia Ferreira e Teixeira, Maria Madalena Marins Vinhal, Maria Marta Matos de Barros, Mariana Cardoso Machado Bandeira, Marisa Elena Marquesi Leite, Mercedes Ferreira de Araújo Monteiro, Mercia Maria de Melo, Miguelina Xavier de Figueiredo, Newber Chalub Silva, Paty, Guimarães de Holanda, Regina Natalia de Paula Almeida, Rejane Louredo Barros, Reni Terezinha Bamberg Reinehr, Rita Maria Cardoso Guimarães, Rosangela Patricia de Oliveira Muniz, Rosangela Selma Rodrigues Salazar de Carvalho, Sideny Oliveira de Araújo, Silene Fátima de Oliveira Borges, Socorro Laboissière Vilela, Sônia de Andrade Carvalho, Sueli Teresinha Costa, Tatiana Rosa Nogueira Dias, Teresinha Maria de Jesus, Terezinha de Jesus Athan da Silva, Vânia Casagrande Translatti, Vanísia Rodrigues da Rocha Botelho, Washington Luiz Rios Celho, Yeda Marth dos Passos e Zília Pereira da Silva Ferreira; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.573/06 - Contratações de Escriturários pelo Banco de Brasília - BRB, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 3.979/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.05: Luiz Antonio Ferreira Guterres, Gladson Clay de Oliveira, Rodrigo Lopes de Sousa, Marcelo das Neves Grilo, Rosemary Soares do Nascimento, Marcelo Arakaki Kawano, Michele Motta Teixeira, Bruno Magalhães de Oliveira, Taynah Maria Silveira Martin e Juliana Cristina Lins Duarte; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.832/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.244/03) - Aposentadoria de PEDRO LOURENÇO-SEAS. - DECISÃO Nº 3.980/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que torne sem efeito os documentos de fls. 18, 26 e 28 - apenso, que foram substituídos pelos de fls. 39, 40/41 e 42 - apenso, bem como para que faça constar a assinatura do Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal no abono provisório de fl. 42 - apenso.

PROCESSO Nº 13.146/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.567/05) - Documentação constante do processo apenso de nº 041.000567/2005, que versa sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.981/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso do Banco de Brasília - BRB de nº 041.000567/2005; II - autorizar a devolução do processo apenso ao Banco de Brasília - BRB e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 13.774/06 - Contratação de Médico do Trabalho pelo Banco de Brasília - BRB, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 3.982/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional juntada à fl. 1; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, a seguinte contratação para o emprego de Médico do Trabalho do Banco de Brasília - BRB, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.05: GESIA MARGARIDA NEIVA RABELO; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.953/95 (apensos os Processos GDF nºs 95.003.623/94, 95.000.730/95) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício financeiro de 1994. - DECISÃO Nº 3.983/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução (fls. 662/680); II. julgar regulares, com ressalva, as contas relativas ao ano de 1994, dos então dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Sr. Abdala Carim Nabut e Sr. José Wanderley de Oliveira Rosenthal, em virtude da sanção imposta nos Processos nºs 1634/96 e 2193/91, na forma do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, lavrando o devido acórdão; III. julgar regulares, na forma do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas do ano de 1994 do então dirigente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Sr. Edilson Borba Santos, lavrando o devido acórdão; IV. autorizar: a) a devolução dos Apensos nºs 95.000.730/95 e 95.003.623/94 à TCB; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3.699/99 (apenso o Processo GDF nº 50.000.719/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3.984/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 154 a 160; II. considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4.894/2005, reiterada pela Decisão nº 75/2006; III. determinar à PCDF que noticie ao Tribunal acerca da conclusão dos descontos no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Res. nº 102/98; IV. determinar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.290/00 - Edital de Concorrência nº 06/2000 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de

empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 3.985/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cesar Augusto Serzedello Correa, uma vez que o apelo não preencheu um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, demonstrar a omissão, contradição ou obscuridade que haveria na Decisão embargada de nº 200/06; II. dar ciência ao recorrente desta decisão, enviando-lhe, inclusive, cópia do Parecer do Ministério Público (fls. 1123/1126) e do Relatório/Proposta do Relator; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 1.528/01 (apensos os Processos GDF nºs 30.004.768/99, 30.010.472/99, 30.001.175/00, 30.003.660/00, 40.000.964/01, 40.002.113/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3.920/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 468/02 (apensos os Processos TCDF nºs 167/02, 168/02; apenso o Processo GDF nº 40.001.939/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e dos Gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda (FUNSOL), referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.986/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos administradores e demais responsáveis pela STDH: a) Rozendo Ferreira Pinto e José Alvarez da Costa, considerando-as precedentes; b) Paulo Roberto Soares, Edimar Braz de Queiroz, Daniel Marques de Sousa e Henrique José Cruz Laender, considerando-as parcialmente precedentes; II. julgar regulares as contas dos Srs. Edimar Braz de Queiroz, Rozendo Ferreira Pinto e José Alvarez da Costa, Gestores da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, exercício de 2001, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão que submeto à apreciação do colendo Plenário; III. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Daniel Marques de Sousa, Paulo Roberto Soares e Henrique José Cruz Laender, Gestores da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, exercício de 2001, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - ter por gestores do FUNSOL os responsáveis elencados no quadro de fls. 269 da Informação nº 017/05, indicados para participarem do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no exercício de 2001, órgão responsável pela administração do FUNSOL, consoante as informações obtidas pelo Corpo Técnico; V. julgar regulares com ressalvas as contas dos Gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, referente ao exercício de 2001, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar a devolução dos Processos apensos de nºs 040.001.939/2002 e 040.001.644/2002 à origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 716/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.154/02, 1.187/03; apensos os Processos GDF nºs 94.000.833/02, 94.000.193/03, 94.000.248/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3.987/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da BELACAP relativa ao exercício de 2002; b) dos Ofícios nos 161, 188 e 426/2002-DG/BELACAP e anexos (fls. 30/32 e 34), 282/2002-DAF/BELACAP (fls. 33), 031 e 051/2003-DG/BELACAP (fls. 35/36) e do Ofício nº 677/CGDF (fls. 37); c) dos expedientes de fls. 38/158; II. determinar, nos termos do inciso III do art. 13 da LC nº 1/94, a audiência dos dirigentes nomeados no § 7.5.32 da instrução (fls. 175) para que apresentem, em 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa ante à possibilidade do julgamento de suas Contas nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 17 do referido diploma legal - IRREGULARES, haja vista que as dívidas reconhecidas como despesas de exercícios anteriores em 2003 não possuíam dotação suficiente em 2002 para atendê-las, tampouco exibiam excepcionalidade que impedisse o seu reconhecimento no próprio exercício, caracterizando, assim, a assunção de obrigações sem a necessária cobertura orçamentária, em desacordo com a Constituição Federal, art. 167, II; Lei Orgânica do Distrito Federal art. 151, II e Lei Complementar nº 101/00, art. 37, IV e dispositivos da Lei 4.320/64 concernentes à execução e à contabilização da despesa; III. determinar à BELACAP que: a) revise os cálculos das importâncias indevidamente pagas à ENTERPA, relativas ao pagamento do reajuste do período de 1º a 31.3.2002, visto ser devido o realinhamento dos preços unitários somente a partir do dia 13.3.2002, conforme cláusula nona do Contrato nº 039/2000, devendo o faturamento do período de 1º a 12.3.2002 ser feito aos preços unitários sem correção, assim como adote as providências administrativas ou judiciais objetivando o ressarcimento a mais feito em 2002 e exercícios seguintes, dando ciência à esta Corte no prazo de noventa dias; b) instaure, se ainda não o fez, tomada de contas especial objetivando o ressarcimento do prejuízo oriundo dos juros e multas incorridos em função do pagamento de fatura telefônica em atraso, conforme verificado pelo Controle Interno por ocasião do exame do Processo nº 094.000.042/02 (fls. 1112); c) providencie o reparo dos hodômetros que porventura se encontrem danificados, visto se constituírem em elemento de controle essencial da utilização dos veículos e caminhões da Autarquia; d) oriente a Junta de Controle a, doravante, manifestar-se expressamente quanto ao requerido pelo art. 146, VIII, “b” do RI/TCDF; IV. autorizar: a) a avaliação, para fins de julgamento da PCA/2003, das falhas registradas no § 8.1.5

da instrução (fls. 176/177), concernentes à ausência, na prestação de contas anual de 2002, dos seguintes elementos: a.1) razões do não-recebimento dos créditos vencidos (RI/TCDF, art.146, V, “c”); a.2) demonstração discriminada das dívidas vencidas, com as razões do não-pagamento (RI/TCDF, art. 146, V, “d”); a.3) exame das operações realizadas no exercício (RI/TCDF, art. 146, I, “b”); a.4) pronunciamento da Junta de Controle acerca da situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade (art. 146, VIII, “b”); b) a devolução à BELACAP dos volumes relativos ao inventário patrimonial e aos balancetes trimestrais; c) o retorno dos autos à 3ª Inspeção para as providências cabíveis; d) o arquivamento dos Processos apensos nºs 1.154/2002 e 1.187/2003; V. dar conhecimento ao douto Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme sugere o preclaro Procurador do MPC-DF, Dr. Inácio Magalhães, das questões relatadas nos parágrafos 7.5.26 a 7.5.33 da instrução, acrescidas do Relatório/Proposta do Relator e da íntegra do próprio Parecer Ministerial nº 977/06-IMF (fls. 183/188). Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.299/04 (apenso o Processo GDF nº 93.002.642/04) - Prestação de contas anual da CEB Geração S.A., referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.988/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. julgar regulares as contas da CEB Geração S.A. referentes ao exercício de 2003, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar à CEB Geração S.A. que: a) ao elaborar a prestação de contas anual, informe o nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis, como exige o item IV da Decisão TCDF nº 1.503/97; b) faça constar, em futuras PCAs, o parecer do conselho fiscal sobre as contas anuais, em obediência ao art. 147, inciso XI, c/c o art. 146, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; c) observe o prazo para entrega da PCA à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atenção ao art. 150, § 1º, do RI/TCDF; IV. autorizar: a) a devolução à CEB Geração S.A. do Processo nº 093.002.642/04 e do anexo I; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3.248/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.623/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito ocorrido com viatura oficial. - DECISÃO Nº 3.989/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 45/51 para, no mérito, considerá-la procedente; II. julgar regulares as contas especiais em exame, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12.366/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.982/04, 40.003.339/04, 40.004.224/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3.990/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/77, bem como os de fls. 220v-225 do Apenso nº 040.004.224/04; II. considerar não-cumprido o item II, alínea “b”, da Decisão nº 4.441/05, bem como dispensar o cumprimento do item II, alínea “a”, da mesma decisão; III. relevar o atraso apontado na instrução; IV. reiterar à Administração Regional do Riacho Fundo que, em 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos objetivos e analíticos quanto ao cumprimento das pendências constantes do item II, “b”, da Decisão nº 4.441/2005, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal enseja a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, VI, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 13.443/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.307/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de apropriação indébita cometida pelo ex-funcionário do BRB, Sr. George Alberto Costa de Souza, que efetuava operação contábil a débito da faixa de devedores diversos países, conta 1.8.8.92.30.3 - 00142.5, a crédito da conta corrente nº 058/013547.0, de que era titular. - DECISÃO Nº 3.922/06.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 41.811/05 (apenso o Processo GDF nº 149.000.088/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa XXIII - Varjão, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3.991/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame e considerar atendida a diligência determinada; II. julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-XXIII, referentes ao exercício de 2004, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.865/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.437/05, 40.008.036/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XXVI - Sobradinho II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.992/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, relativa ao exercício de 2004; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência

nesta TCA do Relatório Anual de Atividades e do Relatório sobre a Eficiência e Eficácia da gestão, previstos nos incisos II e VII do art. 140 do RI/TCDF, respectivamente, haja vista a criação da Regional ter ocorrido no exercício em apreço; III. relevar o atraso verificado no encaminhamento à DGPAT/SEF do inventário patrimonial referente ao exercício de 2004; IV. determinar à Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI que, doravante, observe rigorosamente o prazo estabelecido no art. 91, II, “b”, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94; V. julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XXVI - Sobradinho II, referente ao exercício de 2004, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

O Processo nº 8047/05, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da Sessão Extraordinária Administrativa prevista para esta data.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção dos de nºs 3105/04 e 7569/06, a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta desta assentada.

Nada mais havendo a tratar, às 13h20 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4023
Sessão Ordinária de 03/08/2006
(VOTO PARCIALMENTE VENCIDO)
Processo: 758/2003 c
APENSOS: 193.000.021/2003, 329/2003, 1122/2003 e 2087/2003
ÓRGÃO DE Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- fap/df
ASSUNTO: pca
Ementa:Prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis da FAP/DF. Exercício de 2002. Possibilidade de serem julgadas irregulares. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de defesa. Ato contrário à lei. Contas irregulares. Aplicação de multa.
Relatório
Em exame a prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002.
Marília de Barros Santos, Diretora-Presidente, de 1º.01 a 02.05.02; Kazuyoshi Ofugi, Diretor-Presidente, de 03.05 a 31.12.02; Luiz Augusto Pêres França, Diretor Vice-Presidente, de 1º.01 a 10.09.02 e de 1º.10 a 31.12.02; Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.02; Antônio Edilson de Paiva, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 21.04.02; Kátia Filomena Vaz Stíval Bueno, Diretora de Apoio Operacional, de 22.04 a 31.12.02, e Diretora Vice-Presidente – Substituta, de 11.09 a 30.09.02; Karla Guimarães Teixeira, Gerente de Administração Geral, de 1º.01 a 09.01.02 e de 09.02 a 31.12.02; Adriana Cesário da Conceição, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, de 1º.01 a 31.12.02, e Gerente de Administração Geral - Substituta, de 10.01 a 08.02.02; Magda Domingos de Oliveira, Assistente do Núcleo de Serviços Gerais, de 08/07 a 06.08.02; Hyve Conceição Barbosa de Carvalho, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, de 08.07 a 31.12.02, e Cláudia Alves Freitas, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, de 1º.01 a 07.07.02.
Pela Decisão nº 3094/2005, resolveu o Tribunal:
I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1) - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, indicados no item 1 da Informação nº 007/2005, relativa ao exercício de 2002, e dos documentos de fls. 35/38 acostados aos autos; 2) considerar atendida a Decisão nº 3129/2004, bem como satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão, previsto no art. 146, inciso IX, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; II - por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo sugerido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, autorizar a audiência dos Diretores-Presidentes da FAP/DF, no exercício de 2002, senhora MARÍLIA DE BARROS SANTOS e senhor KAZUYOSHI OFUGI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação ao subitem 6.2 do Relatório de Auditoria nº 006/2003-Controladoria (ausência de pareceres técnicos ou jurídicos nos processos de inexigibilidade de licitação), ante a possibilidade de serem as contas referentes ao exercício 2002 julgadas irregulares ou regulares com ressalvas.
Os citados apresentaram as defesas vistas às fls. 96/99 e 123/126, que a instrução considera improcedentes, concluindo:
17. Uma vez que os justificantes não descaracterizaram a irregularidade evidenciada e haja vista os termos do item II da Decisão nº 3094/2005, por meio do qual a Corte, alternativamente ao julgamento das presentes contas como irregulares, anteviu o possível julgamento das contas em apreço como regulares com ressalva, entendemos que a irregularidade ora analisada não enseja o julgamento irregular das suas contas anuais, mas o julgamento das mesmas como regulares com

ressalva, em atendimento ao princípio da razoabilidade, posto que tal irregularidade não invalidou os atos praticados e não resultou em prejuízo ao erário. As contas dos demais responsáveis indicados no item 1 da Informação nº 007/2005 (fl. 39) encontram-se em condições de serem julgadas regulares.

As sugestões de fls. 157/159 são para que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas dos Diretores Presidentes e regulares as dos demais responsáveis.

Diverge o insigne Procurador Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, que, a propósito da ausência de pareceres técnicos jurídicos nos processos licitatórios, assim se pronunciou:

8. A ausência dos ditos pareceres doi configurada como irregularidade recorrente, não tendo os arrolados apresentado qualquer prova em contrário. O fato de terem passado a adotar o procedimento previsto no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8666/93 não elide a irregularidade havida.

9. Observe-se que, em que pese não haver indícios de má-fé, essa irregularidade recorrente decorre de negligência dos responsáveis frente aos ditames da Lei de Licitações, não se podendo, no caso, aventar a imperícia dos mesmos, como o fez a instrução, haja vista que não podem os servidores públicos alegar desconhecimento de lei.

10. Conforme consignado por este membro do Ministério Público no Parecer nº 298/2005-DA (fls. 72/74), a irregularidade apontada no subitem 6.2 do relatório do controle interno não enseja apenas ressalva às contas anuais. Trata-se de ato contrário à norma legal que, nos estritos termos da Lei Complementar nº 01/94, impõe a irregularidade das contas. No caso vertente, a não elaboração de parecer técnico ou jurídico nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação representa afronta ao art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, norma de caráter geral e cogente que deve ser observada obrigatoriamente pelos gestores na administração da coisa pública.

E arremata:

11. Nesse sentido, a rejeição das razões de justificativa apresentadas implica o julgamento das respeitavas contas como irregulares, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 17 da LC nº 01/94, aplicando-se aos responsáveis a multa prevista no inciso I do art. 57 da citada Lei.

12. Ressalte-se que as falhas evidenciadas nos subitens 2.1.2 (valores glosados de convênios não foram contabilizados em contas de direitos a receber);5.1 (bens patrimoniais apresentados em dois inventários); 5.2 (bens móveis ociosos); 6.1 (valores estimados para aquisição de materiais de consumo superiores às importâncias adjudicadas em licitação); 2.1.5 (obrigações não contabilizadas e não recolhidas); 4.1 (materiais com prazo de validade vencido); e 4.3 (aquisição de produto perecível em quantidade superior ao consumo do período anual) do relatório do controle interno representam falhas de caráter formal que deverão ensejar determinações aos ente jurisdicionado para que adote medidas corretivas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sendo oportuno destacar que o Tribunal, por intermédio da Decisão nº 5504/2005 (Sessão Ordinária nº 3959, de 20.10.2005), decidiu “considerar dispensável a audiência prévia do interessado, quando a Corte, ao julgar suas contas anuais, o fizer pela regularidade com ressalvas decorrentes de impropriedade ou de qualquer falha de natureza formal, de que não resulte dano”. Nesses termos, este representante do Ministério Público, à vista da rejeição das razões de justificativa apresentadas, pugna pelo julgamento das presentes contas anuais da Sra. Marília de Barros Santos e do Sr. Kazuyoshi Ofugi como irregulares, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 17 da LC nº 01/94, aplicando-se aos responsáveis a multa prevista no inciso I do art. 57 da citada Lei, bem como pelo julgamento das contas anuais dos demais responsáveis como regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da citada Lei, sem embargo de se emitir determinação à FAPDF com vistas à doção de medidas corretivas em relação às falhas evidenciadas nos subitens 2.1.2; 5.1; 5.2; 6.1; 2.1.5;4.1; e 4.3 do Relatório de Auditoria nº 006/2003-Controladoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, mantendo-se as sugestões ofertadas pela instrução a respeito das TCEs nºs 190.000.279/94 e 193.000.244/96.

Essas conclusões foram ratificadas em parecer posterior, às fls. 172/173.

Voto

Em decorrência das conclusões do Corpo Técnico e adotando como razões de decidir os pareceres do nobre órgão do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I- tome conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento à audiência determinada no item II da Decisão nº 3094/2005, negando, no mérito, provimento às mesmas;

II- considere encerrada a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 190.000.279/94, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98;

III- determine à FAP/DF que envie ao Tribunal, via Controle Interno, o Processo de TCE nº 193.000.244/96, concluído na fase interna com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98;

IV- aprove o acórdão anexo julgando:

a) irregulares, com fulcro no art. 17, item III, letra b, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos responsáveis Marília de Barros Santos e Kazuyoshi Ofugi, aplicando-lhes a multa individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo único, da citada Lei Complementar;

b) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos seguintes responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF: NOME/CARGO OUFUNÇÃO/PERÍODO DE GESTÃO: Luiz Augusto Péres França, Diretor Vice-Presidente, de 1º.01 a 10.09.02 e de 1º.10 a 31.12.02; Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.02; Antônio Edilson de Paiva, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 21.04.02; Kátia Filomena Vaz Stíval Bueno, Diretora de Apoio Operacional, de 22.04

a 31.12.02 e Diretora Vice-Presidente-Substituta, de 11.09 a 30.09.02; Karla Guimarães Teixeira, Gerente de Administração Geral, de 1º.01 a 09.01.02 e de 09.02 a 31.12.02; Adriana Cesário da Conceição, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, de 1º.01 a 31.12.02 e Gerente de Administração Geral-Substituta, de 10.01 a 08.02.02; Magda Domingos de Oliveira, Assistente do Núcleo de Serviços Gerais, de 08.07 a 31.12.02, e Cláudia Alves Freitas, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, de 1º.01 a 07.07.02.

V- em consequência, com base no art. 19 da LC nº 1/94, determine aos responsáveis indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção da falha identificada, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

VI- autorize o arquivamento dos presentes autos e dos apensos nº 329/2003, nº 1122/2003 e nº 2087/2003 (vol. I, II e III), bem como a devolução do apenso nº 193.000.021/2003 à origem.

Sala das Sessões em 03 de agosto de 2006.

Ronaldo Costa Couto

Conselheiro-Relator

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº: 0758/03 (A) – DV

Apenso(s) nº(s): /2003, 1122/2003, 2087/2003 (Volumes I, II e III) e 193.000.021/2003

Origem: Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF

Assunto: Prestação de Contas Anuais

Ementa: Prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis da FAP/DF. Exercício de 2002. Possibilidade de serem julgadas irregulares. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de defesa. Ato contrário à lei. Contas irregulares de uns e regulares de outros. Aplicação de multa. Acolhimento parcial do Voto do Relator. Contas regulares com ressalvas de uns e regulares de outros. Apresentação de Acórdão alternativo. Retorno dos autos à 1ª ICE e devolução dos apensos à origem.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeiro que conste da ata a presente Declaração de Voto.

Em exame a prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002.

O Conselheiro relator propõe o julgamento pela irregularidade das contas de uns e pela regularidade de outros.

Entretanto, por entender que a irregularidade apontada não invalidou os atos de gestão praticados e não resultou prejuízo ao Erário, acolho os termos da instrução, que adoto como razões de decidir, e dissentindo do parecer do Parquet , Voto no sentido de que este Plenário dê a seguinte redação ao item IV do Voto do Relator, fl. 178:

“IV – aprove, expeça e mande publicar o anexo Acórdão;”

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2006.

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 175/2006.

Ementa: Instituto Candango de Solidariedade. Contratos celebrados ilegalmente. Audiência. Improcedência das alegações anteriormente oferecidas pelo responsável. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Acórdão. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 1.591/1999 - em 3 volumes e 1 anexo (Apenso nºs 830/200, 978/2000 e 1002/2000).

Nome/Função/Período: Benedito Augusto Domingos, Vice-Governador do Distrito Federal, nos exercício de 1999 e 2000, e Herman Ted Barbosa, Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, nos exercícios de 1999 e 2000.

Órgão: Vice-Governadoria do Distrito Federal e extinta Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: contratação ilegal do Instituto Candango de Solidariedade para a prestação de serviços que não caracterizam programas destinados ao desenvolvimento institucional ou preservação do meio-ambiente, em descumprimento aos arts. 1º e 7º da Lei distrital nº 2.415/1999, art. 24, XXIV e art. 26, parágrafo único, art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais (fls. 547/602 e 603/606);

II. considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Benedito Augusto Domingos e Herman Ted Barbosa, bem como as alegações de defesa apresentadas pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III. considerar ilegais os Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/2000, em vista do descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/1999, 24, XXIV, 26, parágrafo único e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

IV. aplicar multa individual aos Senhores Benedito Augusto Domingos e Herman Ted Barbosa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por terem sido considerados responsáveis nos autos pelo descumprimento das disposições dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/1999, 24, XXIV, 26, parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, verificado na celebração dos Contratos de Gestão nºs 01/1999 e 01/2000, firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS;

V. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

VI. autorizar:

a) desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94,

b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 176/2006.

Ementa: Auditoria de Regularidade na RA-II – Administração Regional do Gama. Ocupação irregular dos boxes do Terminal Rodoviário. Ausência de realização prévia de licitação. Descumprimento de Determinações. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 636/2002 – em 2 volumes.

Nome/Função/Período: Antônio Alves do Nascimento Neto, ex-Administrador Regional do Gama, nos exercícios de 2004 e 2005.

Órgão: Administração Regional do Gama - RA II.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento de diligência assinada por este Tribunal destinada a regularizar a ocupação dos boxes do Terminal Rodoviário do Gama por permissionários sem a realização de prévia licitação e sem o pagamento dos valores devidos a título de taxa de ocupação e das cotas relativas ao consumo de água e energia elétrica.

Valor da multa aplicada: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por serem insuficientes para afastar os motivos de sua audiência;

II. com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/94;

IV. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 177/2006.

Ementa: Contrato Emergencial. Dispensa indevida. Audiência. Improcedência das alegações anteriormente oferecidas pelo responsável. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Acórdão. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 1.469/2002.

Nome/Função/Período: Renato Castelo de Carvalho, Superintendente de Administração e Manutenção, no exercício de 2002.

Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: permanência do processo licitatório relativo à Concorrência nº 21/2002 na Superintendência de Administração e Manutenção da CAESB, por mais de 4 (quatro) meses, fato que resultou na Contratação Emergencial nº 6.278/2002, fundamentada indevidamente no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Valor do multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido por este Relator, em:

I. tomar conhecimento da ausência de manifestação do Senhor Renato Castelo de Carvalho;

II. considerar:

a) desatendida a audiência constante da Decisão nº 5.427/2004;

b) improcedentes os argumentos de defesa oferecidos no documento de fls. 240/243, em relação ao responsável indicado no item anterior;

III. aplicar, com fulcro no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 182 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1998, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude da permanência do processo licitatório na Superintendência de Administração e Manutenção da CAESB, por mais de 4 (quatro) meses, fato que resultou na Contratação Emergencial nº 6.278/2002, fundamentada indevidamente no inciso IV da artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

IV. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

V. determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade nos vencimentos ou provento do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

VI. autorizar:

a) desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado;

b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 178/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1994. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 5.953/1995 (Apensos nºs 95.000.730/1995 e 95.003.623/1994).

Nome/Função/Período: Edilson Borba Santos, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 31.12.94.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em

apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 179/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1994. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 5.953/1995 (Apensos nºs 95.000.730/1995 e 95.003.623/1994).

Nome/Função/Período: Abdala Karim Nabut, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 30.04 e de 13.06 a 31.12.94, e José Wanderley de Oliveira Rosenthal, Diretor Técnico, de 1º.01 a 31.12.94.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) irregularidades verificadas no Convênio nº 02/92, firmado com o DMTU; b) contratação de pessoal sem concurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 180/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares com relação a parte dos responsáveis e regulares com ressalvas quanto aos demais. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 468/2002 - 1 Anexo (Apensos nºs 167/2002, 040.001.939/2002 e 040.001.644/2002).

Nome/Função/Período: RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS/DF: Edimar Braz de Queiróz, Secretario de Estado - respondendo, de 23.01 a 29.01.01; Daniel Marques de Sousa, Secretário de Estado, de 30.01 a 19.11.01 e de 21.11 a 31.12.01, e Diretor de Apoio Operacional, de 30.01 a 07.02.01; Paulo Roberto Soares, Secretário–Adjunto, de 12.03 a 31.12.01; Rozendo Ferreira Pinto, Diretor de Apoio Operacional, de 12.03 a 19.03.01; José Alvarez da Costa, Diretor de Apoio Operacional - respondendo, de 20.03 a 25.03.01, e Henrique José Cruz Laender, Diretor de Apoio Operacional, de 26.03 a 31.12.01.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNSOL: Edimar Braz de Queiroz, Secretário de Estado de Trabalho, Gestão: 1º.01.01 a 07.03.01; Daniel Marques de Sousa, Secretário de Estado de Trabalho, Gestão: 07.03.01 a 31.12.01; Hélivio Ferreira, Secretário de Estado de Fazenda, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01; Haroldo Brasil de Carvalho, Delegacia Regional do Trabalho, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01; Aguinaldo Lelis, Sindicato Rural de Brasília, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01; George Ibrahim Obeid, Fed. das Assoc. Com. e Industriais, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01; Inácio de Castro Dias, Federação das Indústrias, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01; Leonardo Moreira Prudente, Federação do Comércio, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01; Carlos Cavalcante Lacerda, Força Sindical, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01; Jairo Soares dos Santos, Social Democracia, Gestão: 01/01/01 a 06/04/01; Vera Leda Ferreira de Moraes, Social Democracia, Gestão: 06/04/01 a 15/10/01; Carlos Alberto Altino, Social Democracia, Gestão: 04/10/01 a 31/12/01; Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, Conf. Geral dos Trabalhadores, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01, e Francisco das Chagas F. do Nascimento, Central Única dos Trabalhadores, Gestão: 01/01/01 a 31/12/01.

Órgão: Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos – STDH - Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) atribuídas aos Srs. Daniel Marques de Sousa, Paulo Roberto Soares e Henrique José Cruz Laender, Gestores da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos: a) subitem 3.1 - Autorização de despesa anterior ao término de licitação; b) subitem 3.2 - Descumprimento de condições editalícias; c) subitem 3.3 - Declarações genéricas de quantitativos pelos licitantes; d) subitem 4.1.2 - Impropriedades observadas no contrato de locação de imóvel nº 007/2001; e) subitem 4.1.3 - Liquidação da despesa de aluguel sem cobertura contratual; f) subitem 4.3.1 - Inexistência de controle de pessoal conveniado.

b) atribuídas aos Gestores do FUNSOL, quais sejam:

- Jairo Soares dos Santos - Concessão de empréstimos aos beneficiários do Programa “Creditrabalho” sem a devida emissão de empenho prévio e falhas no arquivamento da documentação de crédito.

- Carlos Alberto Altino – Aquisição de equipamento usado em desacordo com a alínea “c”, inciso I, do art. 8º do Decreto nº 19.572/98.

* Daniel Marques de Sousa, Hêlvio Ferreira, Haroldo Brasil de Carvalho, Aguinaldo Lélis, George Ibrahim Obeid, Inácio de Castro Dias, Leonardo Moreira Prudente, Carlos Cavalcante Lacerda, Vera Leda Ferreira de Moraes, Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo e Francisco das Chagas F. do Nascimento – Demonstrações contábeis em desacordo com a situação orçamentária, financeira e patrimonial; – Concessão de empréstimos aos beneficiários do Programa “Creditrabalho” sem a devida emissão de empenho prévio, inexistência de segregação de funções, concessão de crédito não prevista na legislação, aquisição de equipamento usado e falhas no arquivamento da documentação de crédito.

* Edimar Braz de Queiroz – Demonstrações contábeis em desacordo com a situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos Gestores da Secretaria de Estado de Trabalho, sucessora da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, bem como aos atuais gestores do FUNSOL que envidem esforços no sentido de evitar a ocorrência de falhas semelhantes às detectadas nestas contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, em:

a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos Srs. Edimar Braz de Queiroz, Rozendo Ferreira Pinto e José Alvarez da Costa, Gestores da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, e dar-lhe quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Daniel Marques de Sousa, Paulo Roberto Soares e Henrique José Cruz Laender, Gestores da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, e dar-lhes quitação com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas;

c) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas dos gestores do FUNSOL listados acima, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 181/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.299/2004 (Apenso nº 093.002.642/2004).

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.03; Waldir Leal de Andrade, Diretor de 1º.01 a 31.12.03, e Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor, de 1º.01 a 31.12.03.

Órgão: CEB Geração S.A.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 182/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Processo TCDF nº 3.248/2004 (Apenso nº 054.001.623/2004).

Nome/Função: Soldado PM Ivonildo Luis Vinhal, condutor da viatura.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das apurações: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos danos, decorrentes de acidente de trânsito, causados à viatura Chevrolet/Blazer, placa JFP-8142/DF, da qual restou responsabilizado o Soldado PM Ivonildo Luiz Vinhal, pelo prejuízo avaliado em R\$ 20.785,91. Acidente ocorrido no estrito cumprimento do dever legal. Ocorrência que se amolda às disposições da Decisão nº 4.423/04. Contas Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator,

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 183/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 41.811/2005 (Apenso nº 149.000.088/2005).

Nome/Função/Período: Hildria de Santana L. Simplicio, Gerente de Apoio Operacional – respondendo, de 1º.01 a 16.03.04; Márcia de S. Machado Fernandez, Administradora Regional – respondendo, de 17 a 24.03.04; Elizângela da Silva Monteiro, Gerente de Apoio Operacional – respondendo, de 25.03 a 07.10.04, e Marcos Antônio B. de Menezes, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, de 08.10 a 31.12.04.

Órgão: Região Administrativa XXIII – Varjão – Seção de Material e Patrimônio.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em

apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.
Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 184/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 3.865/2006 (Apenso nº 040.008.036/2005 e 040.006.437/2005)
Nome/Função/Período: Cremildo Martins Paião, Administrador Regional, de 12.02 a 31.12.04; Paulo Alves de Oliveira, Gerente de Apoio Operacional, de 07.05 a 30.09 e de 02.11 a 31.12.04, e Izaías Barros dos Santos, Gerente de Apoio Operacional-Substituto, de 1º.10 a 1º.11.04.
Órgão: Região Administrativa XXVI – Sobradinho II.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.
Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 185/2006.

Ementa: Prestação de contas anual. Contas julgadas regulares com ressalva de uns, com quitação, e contas julgadas regulares de outros, com quitação plena. Determinação de providência corretiva.
Processo TCDF nº 758/2003 (Apensos nºs 193.000.021/2003, 329/2003, 1122/2003 e 2087/2003).
Nome/Função/Período: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidente, de 1º.01 a 02.05.02; Kazuyoshi Ofugi, Diretor-Presidente, de 03.05 a 31.12.02; Luiz Augusto Pêres França, Diretor Vice-Presidente, de 1º.01 a 10.09.02 e de 1º.10 a 31.12.02; Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.02; Antônio Edilson de Paiva, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 21.04.02; Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora de Apoio Operacional, de 22.04 a 31.12.02, e Diretora Vice-Presidente – Substituta, de 11.09 a 30.09.02; Karla Guimarães Teixeira, Gerente de Administração Geral, de 1º.01 a 09.01.02 e de 09.02 a 31.12.02; Adriana Cesário da Conceição, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, de 1º.01 a 31.12.02, e Gerente de Administração Geral - Substituta, de 10.01 a 08.02.02; Magda Domingos de Oliveira, Assistente do Núcleo de Serviços Gerais, de 08/07 a 06.08.02; Hyve Conceição Barbosa de Carvalho, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, de 08.07 a 31.12.02, e Cláudia Alves Freitas, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, de 1º.01 a 07.07.02.
Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.
Revisor: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de improbidade/Falhas apuradas: ausência de parecer técnico ou jurídicos nos processos de inexigibilidade de licitação.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): sejam adotadas as medidas necessárias à correção da falha indicada, de modo a prevenir a ocorrência futura.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-

ros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:
I. julgar regulares com ressalvas, com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas em causa, de Marília de Barros Santos e Kazuyoshi Ofugi, responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, dando-lhes quitação, com a recomendação de providências para correção da improbidade apontada;
II. julgar regulares, com fulcro no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, referentes ao exercício de 2002: Luiz Augusto Pêres França, Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Antônio Edilson de Paiva, Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Karla Guimarães Teixeira, Adriana Cesário da Conceição, Magda Domingos de Oliveira, Hyve Conceição Barbosa de Carvalho e Cláudia Alves Freitas, dando-lhe quitação plena.
Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Revisor.
Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 190/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 1.292/2003 (Volumes I a VI).
Nome/Função: Flávio Lúcio de Camargo, Cel QOPM; Celso da Mota Fernandes, 1º SGTQPPPM; Antônio Carlos dos Santos Farias, 3º SGTQPPPM; Pedro José Ferreira Tabosa, Cel QOPM; Ruy Sampaio Silva, Cel PMRR; Carlos Alberto Lopez Medeiros, Cel QOPM; Danilo Brito de Holanda Júnior, Maj QOPM; Neemias Pereira Dantas, 1º SGTQPPPM; Bonfim Donizete do Carmo, 2º SGTQPPPM, e Francisco Carlos Nunes Maynarde, Cel QOPM.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos mencionados responsáveis, dando-lhes quitação plena.
Ata da Sessão Ordinária nº 4023, de 03 de agosto de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.
Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO.

Na ata da Sessão Ordinária nº 4024, de 08 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, página 11, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 4004/2006, adotada no Processo nº 1.491/03, é o seguinte: PROCESSO Nº 1.491/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.496/03) - Inspeção realizada nas Administrações Regionais do Lago Norte - RA XVIII e Varjão - RA XXIII, com o objetivo de verificar o controle exercido sobre a outorga de áreas públicas para quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares. - DECISÃO Nº 4004/2006. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Região Administrativa do Varjão - RA XXIII que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 5.577/05, que determinou providências concernentes à permissão/autorização de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas; II - reiterar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas SEFAU que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê atendimento ao item V da referida decisão, que determinou a adoção de levantamento dos trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas que se encontram abandonados ou fechados, nas áreas afetas às Regionais do Lago Norte e Varjão, com vistas à promoção da retomada do ponto e cancelamento das autorizações de uso correspondentes; III - alertar a RA XXIII e a SEFAU de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta decisão poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.